

## DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 316

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 22 DE NOVEMBRO DE 1895

## SUMMARIO

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 2.169, que applica ás successões dos cidadãos suíços as disposições do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decretos de 9, 14 e 21 do corrente, da Directoria da Justiça.

Ministerio da Marinha—Decretos de 21 do corrente.

Ministerio da Guerra — Decretos de 21 do corrente.

## SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portaria e expediente de 21 do corrente, da Directoria da Justiça—Expediente de 20 do corrente, da Directoria de Contabilidade—Policia do Districto Federal—Expediente de 19 e 20 do corrente, da Directoria do Interior—Instituto Sanitario Federal—Portaria de 19 e expediente de 14 e 19 do corrente, da Directoria da Instrução.

Ministerio da Fazenda—Circulars ns. 43 e 44—Expediente de 20 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal—Expediente de 13 e 14 do corrente, da Directoria das Rendas Publicas—Acta do Conselho de Fazenda—Recebedoria.

Ministerio da Marinha—Portaria de 21 e expediente de 14 do corrente.

Ministerio da Guerra—Portaria de 20 e expediente de 19 do corrente.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Expediente de 21 do corrente, da Directoria de Contabilidade — Portarias e expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Industria—Expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Viação—Portarias e expediente de 21 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Portaria e expediente de 20 do corrente, da Directoria Geral dos Correios.

PREFEITURA DO DISTRICTO FEDERAL—Expediente de 20 do corrente, das Directorias do Interior e Estatística e Higiene e Assistencia Publica—Expediente de 20 e 21 do corrente, da Directoria de Obras e Viação.

REDAÇÃO—Elementos de fianças por A. Cavalcanti.

## SECÇÃO JUDICIARIA:

Acta da camara civil da Corte de Appellação.

RENDAS PUBLICAS—Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, Recebedoria e da Mesa de Rendas.

## NOTICIARIO.

## MARCAS REGISTRADAS.

## EDITAIS E AVISOS.

## PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS—Acta da Companhia Brazil Agricola.

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 2.169 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1895

Applica ás successões de cidadãos suíços as disposições do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851, a que se refere o seu art. 21

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, accetando a proposta do governo da Confederação Suíssa com a clausula de reciprocidade, decreta:

Art. 1.º As successões dos cidadãos suíços fallecidos no Brazil, que se abrirem de 1 de janeiro de 1896 em diante, serão regidas pelas disposições a que se refere o art. 24 do decreto n. 855, de 8 de novembro de 1851.

Art. 2.º Logo que cessar o accordo que deu logar ao presente decreto, as successões que estiverem em liquidação passarão para o regimen do decreto n. 2.433, de 15 de junho de 1859, ou do que então vigorar.

Capital Federal, 21 de novembro de 1895, 7º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Carlos Augusto de Carvalho.

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria da Justiça

Por decretos de 9 do corrente:

Foi promovido o alferes Paulino José Soares Ribeiro ao posto de tenente da 1ª companhia do 34º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, no estado do Rio de Janeiro.

Foi declarado sem effeito o decreto de 25 de outubro de 1894, na parte em que nomeou os cidadãos Caetano Sepe e Luiz Gabriel da Silva Mello para o posto de alferes, este da 2ª companhia do 4º batalhão de infantaria e aquelle da 1ª companhia do 5º batalhão da mesma arma, ambos da guarda nacional desta capital, visto não terem accetado as nomeações.

Foi privado, nos termos do art. 65, § 1º, da lei n. 692, de 19 de setembro de 1850, o cidadão Manoel da Cunha Valle do posto de tenente da 1ª companhia do 34º batalhão de infantaria da guarda nacional da comarca de Nitheroy, estado do Rio de Janeiro.

—Por outros de 14 do corrente mez:

Foram nomeados para a guarda nacional:

## ESTADO DA BAHIA

## Comarca de Amargosa

## Commando superior

Commandante superior, o actual coronel Francisco de Almeida Sampaio.

Estado-maior — Chefe do estado-maior, o actual-tenente coronel Decio Guedes Icó; Quartel-mestre, o actual major Eudoro Tude de Souza;

Major cirurgião-mór, Manoel Cyriaco de Oliveira.

## 33º batalhão de infantaria

Commandante, o actual tenente-coronel; Porcino Ferreira da Costa Galvão.

Estado-maior—Major fiscal, Virgilio Leite Monteiro;

Capitão-cirurgião, Anselmo Moreira Coelho.

## 39º batalhão de infantaria

Commandante, o actual tenente coronel José Virgilio Vaz Sodré.

Estado-maior—Major-fiscal, Manoel Freire Maia Bittencourt;

Capitão-cirurgião, José da Silva Pimentel.

## 107º batalhão de infantaria

Commandante, o actual tenente-coronel Laurindo Pereira de Almeida.

Estado-maior — Fiscal, o actual major José Vaz Sampaio;

Capitão-cirurgião, José Antonio do Espirito Santo.

## 172º batalhão de infantaria

Estado-maior — Capitão-cirurgião, Victoriano Ambrosio de Almeida;

Ajudante, o actual capitão Paulo Rodrigues de Menezes;

Secretario, o actual tenente Hermelino Dantas Barbosa;

Quartel-mestre, o actual tenente Antonio Chrysostomo Brasileiro.

## 11º batalhão da reserva

Commandante, o actual tenente-coronel Augusto José Pugas.

Estado-maior — Fiscal, o actual major Marcos José de Almeida;

Capitão-cirurgião, Januario Baptista Galvão.

## 50º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Augusto José de Souza Ribeiro.

Estado-maior—Ajudante, o actual capitão Antonio Picorelli;

Secretario, o actual tenente Manoel Evaristo das Chagas.

Quartel-mestre, o actual tenente Joaquim José de Sant'Anna;

Capitão-cirurgião, Joaquim Pereira de Almeida.

## 23º regimento de cavallaria

Commandante, o actual tenente-coronel Germino de Cerqueira Bastos;

Estado-maior—Ajudante, o actual capitão Horacio de Souza Castro;

Secretario, o actual tenente Silverio Augusto de Almeida;

Quartel-mestre, o actual tenente Carlos Cunha;

Capitão-cirurgião, Virgilio José de Oliveira;

Veterinario, o actual alferes Manoel Graciliano de Souza.

## 53º regimento de cavallaria

Commandante, o actual tenente coronel Gracindo José de Brito.

Estado-maior — Major-fiscal, Guilhermino Muniz Ferreira;

Capitão-ajudante, Manoel Mario Caldas;

Tenente-secretario, Bellarmino Americo Franca;

Tenente quartel-mestre, Genesio Rebouças da Silva;

Capitão-cirurgião, Joaquim José do Santa Anna;

Alferes-veterinario, Francisco Emiliano Costa;

1º esquadrão—Capitão, João Baptista Corréa;

Tenentes, Abilio José Rebouças e Samuel Leovigildo de Brito;

Alferes, Thomaz Lourenço de Araujo, Antonio Fructuoso da Costa Faria e Francisco Lino Gonçalves.

2º esquadrão — Capitão, Leocadio da Costa Faria;

Tenentes, Manoel dos Santos Ferreira e Aprigio José dos Santos Andrade;

Alferes, João Felix dos Santos, Laurentino Nepomuceno de Miranda e Manoel Calixto dos Santos.

3º esquadrão—Capitão, Francisco da Costa Faria;

Tenentes, José Francisco de Almeida e Manoel Figueiredo dos Santos;

Alferes, Epiphany Florencio Vieira, José Fernandes Peixoto e Manoel Horacio de Lemos.

4º esquadrão — Capitão, João da Costa Campos;

Tenentes, Cantidio Ribeiro de Almeida e Abilio de Almeida Franco;

Alferes, Tiberio de Alcantara Vieira, José Etelvino da Silva e Manoel Pedro Pereira de Almeida.

—Foram aggregados aos respectivos estados maiores os officiaes nomeados por decreto de 17 de agosto ultimo para os batalhões de infantaria ns. 38º, 39º e 107º do serviço activo, 11º e 50º da reserva e para os regimentos de cavallaria ns. 33º e 53º da guarda nacional da comarca de Amargosa, no estado da Bahia, constantes da relação que acompanhou o referido decreto.

—Por outros de 20 do referido mez, foram nomeados para a guarda nacional:

## ESTADO DA BAHIA

## Comarca de Arcaia

221º batalhão de infantaria

Tenenté-coronel commandante, o capitão Sergio da Silva Bahiano.

Estado-maior—Major-fiscal, Braz Orrico;

Capitão-ajudante, Sergio Ferreira da Silva Filho;

Tenente-secretario, Francisco Orrico;

Tenente quartel-mestre, João Evangelista de Souza;

Capitão-cirurgião, José Muniz Barreto.

1ª companhia—Capitão Gustavo Monteiro da Costa Primo;

Tenentes, Joaquim José da Costa e Prudencio José Fontes;

Alferes, João Eleuterio de Souza, Carlos Antonio de Souza e João Baptista da Rocha.

2ª companhia—Capitão, Martinho de Souza Santos;

Tenentes, João Verissimo Torres e Manoel Feliciano da Rocha;

Alferes, Apollinario Pedro de Souza, Pedro Alexandrino de Sant'Anna e Lino José de Moraes.

3ª companhia — Capitão, Jacintho Ferreira da Silva Passos;

Tenentes, João Baptista Pinheiro de Mattos e Antonio Alexandrino de Oliveira Rocha;

Alferes, Antonio Quintino de Araujo, Leovigildo da Silva Galvão e Quintino Ferreira do Couto.

4ª companhia — Capitão, Pedro Gabriel;

Tenentes, Manoel Francisco da Silva Piropó e Vicente Ferreira dos Santos;

Alferes, Antonio João dos Santos, Carlos Joaquim de Lacerda e Felismino José Simplicio.

—Por outro de 21 do corrente, foi declarado sem effeito o decreto de 29 de abril ultimo na parte em que nomeou o capitão José Mauricio de Araujo para o posto de tenente coronel commandante do 87º batalhão da reserva da guarda nacional do municipio de Quipapá, no estado de Pernambuco, visto não ter o mesmo official accetado a nomeação, sendo nomeado para esse commando o capitão João Bezerra Chaves.

## Ministerio da Marinha

Por decreto de 21 de novembro

Foi promovido ao posto de contra-almirante graduado o capitão de mar e guerra Pedro Benjamin de Corqueira Lima.

Foi reintegrado no lugar de lente de descripção e manejo do machinas e de nomenclatura de construcção naval, do curso superior da Escola Naval, o capitão de fragata reformado Francisco Augusto de Paiva Bueno Brandão.

De conformidade com o parecer do Supremo Tribunal Militar:

Foi declarado sem effeito o decreto de 21 de maio de 1894, que cassou a graduação de 1º tenente ao patrão-mór aposentado do arsenal de marinha Manoel José Soares;

Foram promovidos no corpo de machinistas navaes a machinista de 1ª classe, o capitão de fragata, o de 2ª classe, capitão-tenente João José Antunes e a machinista de 4ª classe 2º tenente o ajudante de machinista guarda-marinha João José de Bessa, contando ambos antiguidade de 30 de agosto de 1894;

Foram declarados sem effeito os decretos de 25 de abril de 1894, que reformou o 2º tenente Eduardo Orlando Ferreira e de 21 de maio do mesmo anno, que reformou o ajudante de machinista, guarda-marinha Joaquim Gonçalves da Cunha, devendo ambos ser considerados no quadro da reserva a contar da data de suas reformas;

## Ministerio da Guerra

Por decreto de 21 do corrente, concedeu-se ao general de brigada João da Silva Barbosa, a exoneração que pediu do cargo de commandante do 1º districto militar.

## SECRETARIAS DE ESTADO

## Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

## Directoria da Justiça

Por portarias de 21 do corrente mez, concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saude:

De seis dias, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do art. 25 do regulamento annexo ao decreto n. 1263 A. de 10 de fevereiro de 1893, ao tenente da brigada policial Zesferino Martins Soares;

De um mez, com os vencimentos a que tiver direito, nos termos do referido artigo, ao alferes da mesma brigada Julio Americano Brasileiro.

## Expediente de 21 de novembro de 1895

## Autorisou-se:

Ao coronel commandante da brigada policial a dar baixa do serviço aos soldados Noé Ignacio dos Santos e João Baptista, visto terem sido submettidos à inspecção de saude e julgados incapazes do serviço das armas.

Ao coronel commandante superior da guarda nacional da comarca da Parahyba do Sul, no estado do Rio de Janeiro, a passar guia de mudança para a comarca de Petropolis, de conformidade com o art. 45 do decreto n. 1130, de 12 de março de 1853, ao tenente do 23º batalhão de infantaria Antonio Lopes de Babo.

## Transmittiram-se:

Ao presidente do Supremo Tribunal Militar o processo instaurado contra o soldado da brigada policial Guilherme Pinto Vieira, afim de ser julgado em superior e ultima instancia.

Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, por ser o assumpto da competencia daquelle ministerio, cópia do officio do governador do estado da Bahia relativo à concessão de transporte a uma escolta do regimento policial, com destino ao estado de Minas Geraes.—Deu-se conhecimento ao governador do estado da Bahia.

## Pela directoria geral:

Transmittiu-se ao general commandante superior da guarda nacional desta capital, para informar, cópia do aviso em que o Ministerio das Relações Exteriores pede que, verificada a condição de estrangeiro do menor Vicenzo Durano, seja elle eliminado do respectivo serviço, visto ter sido qualificado guarda do 1º batalhão de infantaria.

Declarou-se ao collector da cidade de Angra dos Reis, no estado do Rio de Janeiro, que devolva a esta directoria as patentes dos officiaes da respectiva guarda nacional, que não foram solicitadas dentro do prazo legal, afim de serem os mesmos privados dos postos, nos termos do art. 65, § 1º da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850.

—Foram remettidos às respectivas collectorias as patentes dos seguintes officiaes da guarda nacional:

## ESTADO DE PERNAMBUCO

## Municipio da Escada

João de Barros e Silva.

## Municipio de Belmonte

Antonio Joaquim de Araujo.

João Pereira da Silva.

José Pereira de Valões.

José Alves Gundim.

Lucio Pereira da Silva.

Manoel Bezerra do Nascimento.

## Municipio de Boa-Vista

Antão Rodrigues Rosa.

Candido Vieira de Araujo.

Constantino Rodrigues Rosa.

Emilio Valentim Maia.

Galdino José de Castro.

Honorio José da Costa.

João Ferreira Nunes.

João Rodrigues da Silva.

José Baptista Pereira Marques.

José Cypriano de Amorim.

José Coelho da Cruz.

Josino Antonio Pereira.

Manoel Fernandes de Freitas.

Moysés de Souza Lima.

## ESTADO DO MARANHÃO

## Comarca da capital

Alfredo José de Lemos.

Antonio Augusto de Campos Costa.

Cosme Alves Ferreira.

Dacio Serra Lima de Azêvedo.

Dionysio Antonio Mendes.

Ezequiel Antonio Rodrigues.

Filomeno Antonio dos Santos.

Graciliano de Freitas Cantanhede.

Henrique Thomaz da Cruz.

João Antonio de Almeida.

João Clementino Rodrigues.

João de Mattos Lopes.

José Nunes Pereira.

José Pinto Coelho e Silva Jnior.

Luiz Antonio Vieira Coqueiro.

Manoel Jacintho Jordão.

Marcellino José de Abreu.

Pedro de Alcantara Serra.

Raymundo Nonnato de Assis.

Manoel Lopes Pinto.

José Antonio Machado.

Francisco Eulalio Castello Branco Silva.

Arthur Guimarães de Oliveira.

Antonio Raymundo do Prado.

Francisco da Silva Moura.

Manoel José Lopes de Miranda.

Euzebio Varella.

Orpheu de Barros Vasconcellos.

Alexandre Henrique Leal.

Antonio Mario de Souza.

Antonio Pires Ferreira.

Benedicto Soares Ferreira.

Cyrillo Borges Avelino.

Marcelino Luiz Domingues.

Antonio Salustiano de Souza Serra.

Pedro Henriques de Castro.

Armino João da Rocha.

Manoel Virissimo de Rezende.

Eduardo Guimarães.

Feliciano Falcão de Araujo.

João Gonçalves da Silva.

Manuel Gonçalves dos Santos.

Pedro Ignacio Gomes.

Ricardo Benedicto Pereira da Silva.

Tancredo Fabricio Ferreira Borges.

José Maria Ramos de Oliveira.

Domingos Gustavo da Silva Maia.

Gregorio Antonio dos Santos.

Raul Fernandes Ramos.

Felippe Nery Gabina.

Joaquim de Souza Gomes.

Agostinho Baptista Ferreira Santos.

Ao desembargador Antonio da Trindade

A. Meira Henriques no estado da Parahyba,

as patentes dos seguintes officiaes:

## Comarca de Pedras de Fogo

Antonio Joaquim de Souza Malheiros;

Antonio José da Silva Torres.

Antonio Manoel Fernandes.

Antonio Miguel Fernandes de Carvalho.

Adolpho Fernandes de Carvalho.

Archanjo Cavalcante de Albuquerque Filho

Augusto Eflisio de Hollanda Chacon.

Epaminondas Honório de Brito Lyra.

Francisco Dutra Fialho de Vasconcellos.

Francisco Ignacio Carneiro.

Francisco Luiz Bardeira de Mello.

João Antonio Hollanda Chacon.

João Cavalcanti de Albuquerque.

João Cesar Marinho Falcão.

João Cesar Vieira de Mello.

João Florentino de Hollanda Caldas.  
 João Gonçalves Bezerra Carneiro.  
 João Marinho Cesar Falcão.  
 Joaquim Dutra Fialho de Vasconcellos.  
 Joaquim Manoel Vieira de Mello.  
 Joaquim Primo da Silva.  
 José Antonio da Silva Torres.  
 José Braz Pereira.  
 José Chacon Cavalcanti de Albuquerque.  
 José Francisco da Cunha Lima.  
 José João de Almeida.  
 José Lopes Dias de Guimarães Filho.  
 José Marinho Falcão Filho.  
 José Nunes Machado.  
 José da Silva Torres Filho.  
 Luiz Alvares de Carvalho Cesar Sobrinho.  
 Luiz Antonio Bezerra de Menezes.  
 Laurindo Cavalcante de Vasconcellos.  
 Laurentino de Mello Cavalcante.  
 Manoel Dutra Fialho de Vasconcellos.  
 Manoel Jeronymo de Oliveira Mello Fialho.  
 Manoel Plácido de Assumpção.  
 Manoel Rodrigues dos Santos Chavès.  
 Neophito Fernandes Benevides.  
 Pedro Gomes da Silva.  
 Pedro Soares da Silva.  
 Praxedes do Rego Monteiro.  
 Satyro Cleodon de Souza Coelho.  
 Symplicio Hygino de Hollanda Caldas Junior.  
 Sulpicio Hygino de Hollanda Caldas.

## POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 12 do corrente foi transferido para a 8ª circumscrição urbana, na qualidade de 2º supplente, o 1º da 20ª capitão Candido Monteiro Moniz Barreto.

## Directoria Geral da Contabilidade

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores  
 —Capital Federal, 19 de novembro de 1895—  
 Directoria Geral da Contabilidade—N. —  
 1ª secção—Circular.

Sr. governador do estado do Pará—Tornando-se frequentes as concessões de passagens por conta deste ministerio, cabe-me declarar-vos, para o vosso conhecimento e afim de que vos dignéis de scientificar as diversas autoridades estaduais, que sem prévia autorisação deste ministerio nenhuma passagem deve ser concedida, salvo as que se destinarem ao transporte de presos de justiça pertencentes à União e às respectivas escoltas.

Saude e fraternidade—Gonçalves Ferreira.  
 —Idêntico aos governadores e presidentes dos demais estados.

## Expediente de 20 de novembro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens afim de que

Se paguem :

Na Alfandega de Pernambuco, ao juiz de direito em disponibilidade Augusto Carlos de Amorim Garcia, aposentado em virtude do decreto n. 2056 de 25 de julho ultimo, os seus vencimentos de inactividade ;

Na Alfandega do Maranhão, ao juiz de direito em disponibilidade Georgino Horacio Gonçalves, aposentado em virtude do decreto n. 2056 de 25 de julho ultimo, os seus vencimentos de inactividade ;

As contas :

De 180\$, de objectos de expediente fornecidos em setembro ultimo pela Companhia Industrial de Papelaria, à Secretaria da Assistencia Medico-Legal de Alienados ;

De 36\$454, do gaz consumido na Inspectoria Geral de Saude dos Portos, durante o 4º trimestre de 1894 ;

De 1:200\$, do fornecimento, feito ao lazareto da Ilha Grande, em setembro ultimo, por Teixeira Borges & Comp. ;

De 20\$, do concertó feito em agosto ultimo, pela Société Anonyme du Gaz du Rio de Janeiro, no encanamento do gaz do predio em que funciona o commando superior da guarda nacional;

Da 1:003\$990, de lubrificantes fornecidos às lanchas empregadas nas visitas sanitarias interna e externa do porto, em agosto ultimo, por Charles Huc Junior & Comp. ;

Se entregue ao almoxarife do lazareto da Ilha Grande, a quantia de 2:182\$250, da qual prestará contas opportunamente, afim de occorrer ao pagamento dos vencimentos do pessoal administrativo e jornalheiro fixo daquelle lazareto, relativos ao mez findo.

## Requerimento despachado

Dia 19 de novembro de 1895

Melchisedeck Mathusalem Cardoso, juiz de direito da comarca da Cruz Alta, no Rio Grande do Sul, pedindo ser inscripto no montepio obrigatorio dos funcionarios publicos. — Aproveitado como foi o requerente na magistratura do estado do Rio Grande do Sul, por occasião da organização feita em virtude de annullação da primitiva não lhe pôde ser applicavel o decreto n. 1420 C de 21 de fevereiro de 1891.

## Directoria do Interior

## Expediente de 19 de novembro de 1895

Remetteu-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, a portaria, de 19 de novembro do corrente, lavrada à vista do decreto legislativo n. 324, de 9 do mesmo mez, pelo qual foi promulgada a resolução do Congresso Nacional, concedendo a Francisca Amalia Bittencourt Cardoso, viuva do desembargador Francisco José Cardoso Guimarães, a pensão annual de 1:200\$, por sua vida.

— Accusou-se recebido e agradeceu-se o officio de 9 de outubro ultimo, com o qual o governador do estado do Piahy remetteu dous exemplares impressos, da mensagem apresentada à camara legislativa do mesmo estado, em sua sessão de 7 de setembro do corrente anno.

— Foram naturalisados cidadãos brasileiros os subditos portugueses Innocencio Augusto Borges, José Pereira Coutinho e Antonio Jacintho de Noronha, residentes, os dous primeiros nesta capital, e o ultimo no estado de S. Paulo, para onde se remetteu o respectivo titulo de naturalisação.

Dia 20

Remetteram-se:

Ao presidente do estado de Goyaz 2.000 titulos de eleitores, na forma da requisição constante do officio de 23 de outubro ultimo ;

A Secretaria das Relações Exteriores os boletins sanitarios do Districto Federal, relativos aos dias 13 a 16 do corrente mez,

— Resommendeu-se ao engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca, à vista do que expoz o inspector geral interino de Saude dos Portos, de accordo com o director do hospital maritimo de Santa Isabel, relativamente à necessidade de construir no mesmo hospital um forno para incineração dos detritos, objectos contaminados e uma lavanderia a vapor, que, ouvindo os referidos funcionarios, organise o orçamento da despeza necessaria à realisacão daquelles melhoramentos.

— Declarou-se ao Dr. Hercilio Pedro da Luz que o governo federal fica inteirado de ter o mesmo doutor, em data de 18 do corrente mez, reassumindo o exercicio do cargo de governador do estado de Santa Catharina.

— Accusou-se recebido e agradeceu-se o officio de 4 do corrente mez, com o qual o governador do estado do Rio Grande do Norte remetteu vinte exemplares, impressos da constituição do mesmo estado.

## Requerimento despachado

Giacomo Creto, armador do vapor italiano *Remo*, pedindo que, reconsiderados os despachos de 22 de janeiro e 14 de fevereiro de 1894, lhe sejam indemnizados os prejuizos, perdas e danos que allega ter soffrido em

razão da repulsa do mesmo vapor:—Quando foi expedido o aviso deste ministerio de 5 de setembro de 1893 por solicitação do ministro italiano já era conhecida a circumstancia de haver sahido de Napoles o *Remo* antes de lá ter chegado a ordem do governo brasileiro prohibindo a entrada de imigrantes daquelle procedencia.

A solicitação do ministro italiano era promovida pelos armadores do mencionado navio os quaes, portanto, reconheciam, como o governo italiano por seu representante, o direito que tinha o governo brasileiro de repellir os navios com imigrantes daquelle procedencia, então extremamente infeccionada pelo *cholera-morbus*.

Tendo-se verificado, à chegada do *Remo*, que eram más as condições sanitarias de bordo e portanto não sendo possível dar-lhe livre pratica nos expressos termos do citado aviso, o qual aliás é confirmado pelas declarações dos proprios interessados, por todas estas razões mantenho os despachos anteriores, cujos fundamentos tambem adopto.

## INSTITUTO SANITARIO FEDERAL

Remetteram-se ao director do Laboratorio Nacional de Analyses as formulas e amostras dos preparados denominados— Vinho anti-cachetico e Licor Medicinal—aqueillo do pharmaceutico Francisco Pedro Vasco o este do Sr. L. Mertins.

## Requerimentos despachados

Dr. Eduardo dos Santos, director do hospital de Santa Barbara, pedindo 30 dias de licença—Deferido, lavre-se a portaria respectiva.

J. M. Pacheco & Comp., João C. Figueiredo de Almeida, Costa Rangel & Monteiro, pedindo licença para retirar em alfandega os medicamentos seguintes que foram detidos pelo pharmaceutico, encarregado da fiscalização das drogas e medicamentos, em serviço naquella repartição : 40 vidros de elixir de ergotina de Mannet, 25 vidros de vinho de kola do Midy, 50 tubos de bombons vermifugos; 25 garrafas de vinho de kola Midy, 25 vidros de xarope Vial, 50 vidros de xarope de Legoux, 6 grossas de vermifugos Falmesstock.—Deferido, dando-se conhecimento ao pharmaceutico Cotias.

Lima Granjo & Leal, pedindo retirar da alfandega um volume marca C. A. A. n. 66, vindo de Londres para uso particular e contendo 8 kilos de pastilhas medicinaes.—Deferido, dando-se conhecimento ao pharmaceutico Cotias, e notificando-se os consignatarios no sentido de não poderem expor à venda neste mercado os productos que importaram.

Berrini & Comp., pedindo licença à venda do preparado denominado—Pilulas de Familia.—Indefrido.

Pharmaceutico Antonio Genzaga Cordeiro do Almeida, pedindo licença à venda do seu preparado denominado—Poterol de Juca composto—Deferido, passe-se a licença.

## Directoria da Instrucção

Por portaria de 19 do corrente, foi prorrogada por um mez, com ordenado no forma da lei, a licença para uso gozo se acha o lente de anatomia medico-cirurgica da faculdade de medicina desta capital, Dr. Augusto Brant Paes Leme, para tratar de sua saude onde lhe convier.

## Aditamento ao expediente de 11 de novembro de 1895

Autorisou-se :

O engenheiro Henrique José Alvares da Fonseca a despender até a quantia de 4:950\$160 com as obras que julgar mais urgentes no edificio do Museu Nacional, dentro as que se acham descriptas no orçamento que apresentou com o officio de 30 de outubro ultimo.

*Expediente de 18 de novembro de 1895*

Autorisou-se o director da Faculdade de Direito de S. Paulo a despendar com a aquisição de artigos de expediente a quantia de 600\$, correndo essa despesa por conta da consignação—papel, livros, etc—da verba destinada a essa faculdade no exercicio vigente.

O director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a mandar fornecer á mesma faculdade os artigos de expediente necessario; não só para os trabalhos da mesma secretaria como tambem para os exames do corrente anno lectivo, na importancia de 785\$600 que deverá correr pela consignação—impressão, papel, pennas, etc—da verba destinada áquella faculdade.

—Solicitou-se do prefeito do Districto Federal a remessa e a copia da planta cadastral a que se refere o officio n. 367 de 4 de setembro ultimo, afim de habilitar este ministerio a attender a requisição do da fazenda feita em aviso n. 110 de 14 de outubro findo.—Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

*Dia 19*

Communicou-se ao Dr. João Vieira de Araujo, lente da Faculdade de Direito do Recife, a sua nomeação para o logar de commissario fiscal junto ao Instituto Benjamin Constant do estado de Pernambuco, afim de que emitta seu parecer sobre a organização do ensino alli adoptado e idoneidade do respectivo corpo docente, em conformidade do aviso-circular deste ministerio de 28 de fevereiro de 1893, publicado no relatório do mencionado anno.—Deu-se conhecimento ao governador do estado de Pernambuco.

—Declarou-se ao engenheiro encarregado das obras deste ministerio, que deve orçar a despesa a fazer-se com os reparos necessarios no telhado do laboratorio de physica da faculdade de medicina desta capital, convindo que informe si os mesmos reparos, por sua natureza urgente, podem ser feitos de preferenciar, a algumas das obras cuja execução foi autorisada por aviso de 9 do corrente mez.

—Remetteu-se :

Ao presidente do estado de Minas Geraes, o diploma academico do bacharel Honorio Hermeto Carneiro da Cunha, residente em Sant'Anna de Ferros, naquelle estado afim de ser enviado ao juiz de direito da respectiva comarca que lhe o entregará depois de assignado em sua presença.

—Ao director da Escola de Minas, devidamente assignado pelo Sr. ministro, o diploma que acompanhou o officio dessa escola n. 942, de 11 do corrente mez, pertencente ao ex-alumno da referida escola, engenheiro de minas Luiz Longruber Metran.

*Dia 20*

Autorisou-se o director do Instituto Benjamin Constant a matricular no mesmo instituto, como alumna gratuita, a cega Izabel Maria Augusta, filha de Maria José Augusta.

*Requerimentos despachados*

Fernando Alexandre Villela de Andrade, pedindo inscripção em exames na Escola Polytechnica.—Indeferido, á vista do disposto nos arts. 219 e 180 do código.

Dr. Luiz Ribeiro de Souza Fontes, lente substituto da Faculdade de Medicina desta capital, pedindo ser mantido, na regencia da cadeira de pathologia geral, durante o impedimento do lente Dr. Carlos Rodrigues de Vasconcellos.— Não pôde ser attendido.

O petionario, bem como os outros lentes substitutos aos quaes se refere o decreto legislativo n. 138 de 21 de junho de 1893, não pôde ficar interinamente equiparado aos substitutos effectivos anteriormente nomeados e que tem direito a substituir os cathedra-

draticos impedidos, nos expressos termos do art. 20, § 1º do código. Sómente no caso de impedimento dos substitutos effectivos ou no de haver mais de uma cadeira a reger, por impedimento dos proprietarios, devem ser designados para esse fim os substitutos addidos ou extranumerarios.

A completa igualdade ou equiparação de todos os lentes substitutos, além de não estar prescripta no citado decreto legislativo n. 138 de 1893, como fóra indispensavel, seria ainda prejudicial aos direitos adquiridos dos substitutos effectivos, a quem assiste incontestavel preferencia para a regencia das cadeiras das respectivas secções.

Não altera os termos da questão, o facto de haver o lente substituto Dr. Philogonio Utinguassú regido desde 1894 outra cadeira da mesma secção; uma vez que o lente proprietario apresentou-se e reassumiu o exercicio, voltou o Dr. Utinguassú a ficar nas mesmas condições de lente substituto effectivo com preferencia portanto para ser incumbido de reger as outras cadeiras.

Tambem, prova demais a allegação de que, tendo o petionario regido a cadeira de pathologia geral e iniciado o programma, deve continuar no exercicio dessas funcções; pois que, admittido tal principio, não haveria meio regular de prover as cadeiras que vagassem ou cujos proprietarios ficassem impedidos nas vespasas do encerramento das aulas.

Accresce ponderar que, na hypothese de vagar qualquer das cadeiras da secção, ao substituto Dr. Utinguassú competiria a nomeação de cathedra, sem embargo de existir outro lente substituto na mesma secção; e, por identidade de motivos, essa regra não pôde deixar de ser applicada, sempre que se tratar de substituições temporarias.

**Ministerio da Fazenda**

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

*Dia 20 de novembro de 1895*

Expediente do Sr. director  
Aditamento:

A' Alfandega do Ceará autorisan'o a vender, em hasta publica, os materiaes que serviram nas obras do projectado açude de Itacolomy, deduzindo do producto da venda as respectivas despesas e recolhendo o saldo aos cofres da União.

—A' Alfandega da Bahia, remetendo os tres titulos declaratorios do meio soldo de D. Olympia de Moura Freitas e das pensões de montepio que a ella competem, como viuva da major melico de 3ª classe do exercito Dr. Alfredo de Paula Freitas, e á menor Alzira, como sua filha, e concedendo o credito de 2:116\$300 para a despesa relativa ao exercicio actual, devendo ser liquidado, nos termos da lei em vigor, a divida do exercicio findo de 1894.

Directoria das Rendias Publicas

*Dia 13 de novembro de 1895*

Expediente do Sr. ministro :

Ao Ministerio do Exterior, declarando que na Alfandega de Uruguayana só tiveram entrada os volumes constantes das relações enviadas em originacs.

—Ao presidente do estado do Rio, pedindo informações sobre o aforamento de terrenos de marinhãs e accrescidos da Prainha de Fóra, requerido por D. Rosa Carolina B. Barbosa.

—A' Prefeitura do Districto Federal, communicando que por despacho de 29 de outubro foi indeferida a reclamação constante dos officios n. 65, de 11 de fevereiro e n. 156 de

9 de julho, sobre a restituição da importancia das facturas relativas a 5 caixas destinadas á municipalidade.

Expediente do Sr. director :

Ao Sr. engenheiro da 1ª secção da fazenda de Santa Cruz, determinando que proceda á medição do terreno de Santo Agostinho, que pretende arrendar Eugenio Guilherme de Magalhães Carvalho.

*Dia 14*

Expediente do Sr. director

A' Delegacia de S. Paulo, communicando que por despacho de 5 do corrente foi indeferido o requerimento de Nicolau Fatigati, recorrendo da decisão que elevou para 100\$ a multa de 2\$ imposta por infracção do art. 15 do decreto n. 1626 de 29 de dezembro de 1892.

A's Alfandegas :

Do Rio de Janeiro, communicando que :

Por despacho de 21 de outubro, o Sr. ministro resolveu não tomar conhecimento do recurso de A. R. Chaves, da decisão que o sujeitou ao pagamento da taxa de 400 reis por kilo de mercadoria que submetteu a despacho como sujeita a direitos *ad valorem*, sendo obras de ferro batido galvanisado;

Em data de 25 de outubro foi autorisado o despacho livre de direitos para 600 kilos de borracha para o custeio e serviço da companhia *City Improvements*, durante o resto do corrente anno.

Do Amazonas, communicando que, em data de 22 do passado, foi autorisado o despacho livre de direitos para os objectos destinados á Santa Casa da Misericordia.

Do Pará :

Communicando que o Sr. ministro, em 21 de outubro, deixou de tomar conhecimento do recurso de J. M. Soares & Comp. sobre a decisão que o sujeitou ao pagamento da taxa de 4\$ por kilo do art. 462 da tarifa a mercadoria que pretenderam despachar pela taxa de 2\$ por kilo do art. 489.

Remetendo o titulo de licença do 3º escriptuario Ildelfonso das Neves Moniz.

Da Bahia, confirmando o telegramma de 29 do passado e communicando que, em data de 25 do mesmo foi autorisado o despacho livre de direitos para os objectos destinados ao regimento policial.

—A' Casa da Moeda, communicando que o Sr. ministro, por despacho de 29 do passado, autorisou a preparar de accordo com o modelo as estampilhas para o estado do Rio Grande do Sul, solicitadas pelo presidente do mesmo, observando a recommendação de que trata o officio n. 34 de 16 de março deste anno.

—A' Imprensa Nacional, remetendo estampilhas do imposto de fumo no valor de 94\$, apresentadas pelo commerciante Joaquim de Souza Nogueira, para serem examinados.

—A' Recebedoria, communicando que, por despacho de 9 do corrente, foi deferido o recurso interposto pelo Banco de Credito Movei, da decisão que negou-lhe a restituição da garantia correspondente a 1 1/2 % sobre dividendo, pago em 1892, a titulo de imposto de industrias e profissões.

—A' Recebedoria communicando que, por despacho de 9 do corrente, foi deferido, por equidade, o recurso de João Miguel Sodré sobre a decisão que negou-lhe a relevação da multa de 45\$ por não ter solicitado collecta para pagamento do imposto sobre botequim.

—A' Collectoria da Parahyba do Sul, communicando que, por despacho de 5 do corrente, foi deferido o recurso de Ribeiro & Reibolt sobre a decisão que negou-lhes a relevação da multa de 200\$ e m que incorreram por não terem satisfeito em tempo o pagamento da licença para a venda de fumo,

## CONSELHO DE FAZENDA

Acta da sessão de 13 de novembro de 1895

Aos 13 dias do mez de novembro de 1895, reunir-se o conselho de fazenda sob a presidencia do Exm. Sr. Ministro da Fazenda Dr. Francisco de Paula Rodrigues Alves, estando presentes os Srs. presidente do Tribunal de Contas Dr. Didino Agapito da Veiga, directores do Contencioso Drs. Democrito Cavalcanti de Albuquerque, da Contabilidade Joaquim Alonso Moreira de Almeida e sub-director das Rendas Publicas, servindo de director, Francisco José da Cunha.

Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior o conselho resolveu:

Sobre a petição da Companhia S. Lazaro em que pede revogação do despacho do Exm. Sr. ministro da fazenda de 14 de março do corrente anno, que manteve a decisão da Recebedoria do Rio de Janeiro obrigando a mesma companhia ao pagamento do sello sobre a quantia de 243:000\$, bem como ao de 1/2 % sobre 2.585:000\$ de bonificação de empresas, preferir o seguinte despacho: Descrimine a parte das bonificações exclusivamente da secção de tecidos.

Levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta que eu, Henrique Pereira da Rocha, servindo de secretaria do conselho, subscrevi.— *Rodrigues Alves.* — *Didimo da Veiga.* — *Dr. Democrito Cavalcanti.* — *Alonso de Almeida.* — *F. J. da Cunha.*

Circular n. 43—Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1895.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio que, segundo resolvi por despacho de 13 de agosto ultimo, só deve ser exigida prova de acharem-se quites os inactivos quanto aos direitos de nomeações anteriores ao decreto n. 4505, de 9 de abril de 1870.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

Circular n. 44—Ministerio dos Negocios da Fazenda — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1895.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio para seu conhecimento e devidos effectos, que ficam de ora em diante isentos do reconhecimento da firma, de que trata o art. 4º das instrucções n. 82, de 30 de março de 1849, as procurações passadas pelos representantes estrangeiros para receberem quaesquer quantias que lhes forem devidas; devendo, porém, exigir-se em substituição daquella formalidade, que sejam ellas visadas pela directoria da Secretaria do Ministerio das Relações Exteriores.— *Francisco de Paula Rodrigues Alves.*

## RECEBEDORIA

## Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1895

João Mauricio da Silva Franco.—Restituam-se 25\$000.

Peres, Irmão & Comp.—Idem 33\$000.

Antonio Fernandes de Castro.—Idem 132\$000.

Jorge Sanville & Comp.—Proceda-se nos termos da informação.

Baroneza de Canindé.—Idem.

George Sanville.—Reduza-se a 1:200\$000.

Justa Garcia.—Indeferido.

Joaquim Manoel Pimentel.—Satisfeito o debito, transfira-se.

Leopoldo Ferreira Mendes.—Idem.

## Ministerio da Marinha

Por portaria de 21 do corrente concedeu-se ao capitão-tenente Albino da Silva Meira a exoneração que solicitou do commando da canhoneira *Guarany*, sendo, por outra de igual data, nomeado para substitui-lo o official de igual patente Luiz Lopes da Cruz.

## Aditamento ao expediente de 14 de novembro de 1895

Ao Quartel General, declarando em solução a consulta que fez em officio n. 1491, de 5 do corrente, que os officiaes generaes da armada José Marques Guimarães e Dionysio Manhães Barreto, cujas reformas foram annulladas por decreto de 30 do mez passado, revertendo ambos ao posto de contra-almirante, devem occupar os seus logares na respectiva escala, passando a aggregados os contra-almirantes que excederem da lotação da referida escala, devendo ser restituído ao Supremo Tribunal Militar as patentes de vice-almirante com a gradação de almirante conferida ao primeiro e de vice-almirante conferida ao segundo.

## Expediente de 19 de novembro de 1895

A' Inspeção do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Declarando que, achando-se esgotada a verba — Material de construção naval — do orçamento em vigor, convém aguardar o proximo futuro exercicio, para resolver-se sobre a aquisição do torno-limador proposto pela firma Isidore & Marx Haas;

— A' Inspeção do Arsenal de Marinha de Matto Grosso declarando, que estando esgotada a verba — Material de construção naval — não pôde ser attendida, presentemente, a proposta relativa aos concertos da canhoneira *Iniciadora*, convindo, para tal fim, aguardar-se o novo exercicio.

— Ao ministro plenipotenciario dos Estados Unidos do Brazil em Montevidéo, declarando que pôde sacar contra a pagadoria deste ministerio a importância de £ 1.340, para pagamento da guarnição e demais despesas da canhoneira *Cartoca*, estacionada no porto de Assumpção, communicando, outrossim, ter providenciado para que a citada canhoneira recolha-se á sede da força naval.—Communicou-se á Contadoria.

## Ministerio da Guerra

Por portaria de 20 do corrente, foi concedida ao general de divisão Bibiano Sergio Maceio da Fontoura Costallat, lente cathedratico da Escola Superior de Guerra, licença com os respectivos vencimentos, para gozar onde lhe convier as férias do corrente anno lectivo.

## Expediente de 19 de novembro de 1895

Ao 1º secretario do Senado Federal, enviando a cópia solicitada da ordem do dia n. 259, do general Leite de Castro quando commandante do 2º districto militar.

—Ao Sr. ministro da justiça e negocios interiores:

Declarando, em solução ao aviso n. 1.362, relativo a informações pedidas ao mesmo ministerio pelo 1º secretario da Camara dos Srs. Deputados sobre conflictos havidos ultimamente no estado das Alagoas entre praças da força federal e estadual, que, segundo informam as respectivas autoridades militares, taes conflictos foram provocados por praças do corpo de policia, resultando delles varias baixas á enfermaria do 26º batalhão de infantaria causadas por ferimentos de sabres feitos por estas praças e tendo sido ameaçados de ataque a guarda do correio e o quartel do dito batalhão; e que a transferencia deste batalhão foi providencia mais segura que o governo entendeu dever tomar e que estava na sua alçada, visto não ter elle acção alguma sobre a policia estadual para evitar novos conflictos.

Transmittindo, para que se sirva tomar na consideração que merecerem, os papeis referentes ao pagamento de 10:136\$692, reclamada pelo tenente-coronel commandante superior da guarda nacional de S. Paulo e

por A. Candido Bellegard e proveniente do aluguel da casa occupada pelo commandante superior da mesma guarda nacional e de varias despesas, visto ter o Ministerio da Guerra declarado em telegramma de 17 de outubro do anno proximo findo, achar-se aquella milicia dispensada do serviço de guerra e consequentemente não se responsabilisar pelas respectivas despesas.

—Ao Supremo Tribunal Militar, remetendo, para os fins convenientes, as duas cópias authenticas dos decretos de 14 e 15 do corrente, reformando o anspeçada do 28º batalhão de infantaria Avelino Eustaquio da Silva e perdoando ao ex-alferezes em commissão Virgínio Canabarro Teixeira o resto da pena de dous annos e quatro mezes de prisão simples, a que foi condemnado por sentença do mesmo tribunal.

—Ao presidente do Tribunal de Contas, solicitando providencias para que á Alfandega da Parahyba seja distribuido o credito da quantia de 569:500\$ para occorrer ao pagamento das despesas que se tem de fazer com o pessoal das seguintes rubricas—10ª, inspeccoria geral do serviço sanitario, 14:000\$; 13ª, corpos especiaes, 3:200\$; 14ª, corpos arregimentados, 249:000\$; 15ª, praças de pret, 51:300\$; 16ª, etapas, 234:000\$ e 23ª, classes inactivas, 18:000\$000.

—Ao inspector da Alfandega do Corumbá, remetendo, para informar, os papeis em que o major reformado do exercito Minervino Francisco da Costa reclama contra o desconto que tem soffrido para o montepio militar.

— Ao dolegado fiscal do Thesouro Federal em Cuyabá, approvando a deliberação que tomou, de mandar pagar, a contar de 1 de março anterior, os vencimentos dos mestres, contra-mestre, operarios e serventes do Arsenal de Guerra de Matto Grosso, de accordo com o disposto no decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1894, á excepção dos que estão ausentes e dispensados do serviço.

—Ao ajudante-general, recommendando que não sejam chamados para o serviço de conselhos de guerra, sem autorisação do Ministerio da Guerra, os officiaes reformados e honorarios do exercito, attenta a deficiencia dos respectivos creditos e ao decrescimento que naturalmente vae tendo o trabalho dos ditos conselhos.

—Ao intendente da guerra, declarando que é mantido o aviso de 6 do corrente com relação á dispensa do ponto do 2º official Arlindo de Souza para poder comparecer ás sessões da junta correccional da 8ª Pretoria do Districto Federal, visto estarem expressamente delimitados dos arts. 42 e 43 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, os casos em que são dispensados ou podem sel-os cidadãos sorteados vogaes das juntas daquella natureza.—Communicou-se ao juiz daquella pretoria.

—Ao procurador seccional da Republica no Districto Federal, enviando os papeis relativos ao assumpto de que trata o officio n. 646 sobre a acção ordinaria proposta pela Companhia Geral de Serviços Maritimos contra a Fazenda Nacional para haver o pagamento da quantia de 25:000\$, valor de um saveiro de sua propriedade damnificado em serviço do governo.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Dispensando:

O capitão do corpo de estado maior de 1ª classe Frederico Luiz Rozani do logar de ajudante da commissão de estradas estrategicas no Paraná, conforme pediu;

O capitão de estado-maior do artilharia, Sebastião Francisco Alves, de continuar a praticar no Observatorio do Rio de Janeiro, conforme pediu.—Communicou-se ao director do referido observatorio.

Transferindo:

Para o 5º regimento de cavallaria o alferezes do corpo de transporte Carlos Sabino da Rocha;

Para o 7º batalhão de infantaria, conforme pediu, o tenente do 4º Camillo Euzebio de Carpes;

Para o 16º da mesma arma o alferes do 3º Trasilulo da Rocha Castro, conforme pediu;

Para o 22º, tambem da mesma, arma o alferes do 8º Palmiro do Souza Ponce.

**Classificando:**

No 3º regimento de cavallaria, o tenente Casemiro Nunes da Costa e Souza;

No 4º regimento da mes arma, o tenente Pedro Francisco de Souza;

No 8º batalhão de infantaria, o tenente Francisco Antunes da Costa;

No 32º da mesma arma, o tenente João Baptista da Silva Carvalho.

Permittindo ao cabo de esquadra do Asylo de Invalidos da Patria, Manoel Joaquim do Nascimento, residir do estado de Goyaz, conforme pediu.

**Approvando:**

A proposta que fez:

O inspector geral do serviço sanitario do exercito do capitão medico de 4ª classe Dr. Silyo Pellico Portella e do tenente medico de 5ª classe Dr. Antonio Paes de Carvalho Albuquerque para servirem este na guarnições do exercito de Santa Catharina e aquelle na do Espirito Santo;

O commandante goral da arma de artilharia, do major Carlos Augusto Brazilico de Carvalho para exercer o logar de secretario daquelle commando.

A conta da administração da caixa da musica do 7º regimento de cavallaria, relativa ao 1º semestre do corrente anno.

Declarando sem effeito a baixa do exercicio concedida ao 2º cadete Diogo sargento do 27º batalhão de infantaria Diogo Moço Mendes Ribeiro, conforme pediu.

Mandando incluir na escola de sargentos o menor Alvaro Moreira de Oliveira, conforme pediu seu pae Manoel Bento de Oliveira, satisfaitas as exigencias regulamentares.

**Concedendo licença:**

Ao alferes do 28º batalhão de infantaria, Manoel Alexandrino Meira Calvete, por 40 dias em prorogação da com que se acha para tratamento de saude;

Ao alferes do 14º regimento de cavallaria Octaviano Jansen Pereira para em 1896 se matricular na Escola Militar da Capital Federal, si houver vaga e satisfizer as exigencias regulamentares. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas**

Directoria Goral da Contabilidade

*Expedients de 21 de novembro de 1895*

Ao Ministerio da Fazenda

Solicitando pagamentos:

De 55:615\$732 à Companhia Mogyana de Estrada de Ferro pe'os juros garantidos sobre o capital empregado na construcção da linha do Rio Grande a Caldas, no 2º semestre do anno passado (aviso n. 2.560);

De 8—8—9 à Companhia Metropolitana por passagens de imigrantes, em setembro ultimo (aviso n. 2.561);

Communicando que a questão relativa ao pagamento de 14:158\$400 a Ricardo Repsold e Francisco Fernando Vilmar, pelo fretamento da vapores destinados ás viagens de ida e volta aos portos do norte e sul da Republica, já foi resolvido (aviso d. 2.562).

*Requerimento despachado*

Engenheiro Aarão Reis, ex-director geral dos Correios, pedindo permissão para continuar a contribuir para o montepio dos empregados deste ministerio, como estatue o art. 20 do regulamento respectivo.—Deferido.

Directoria Goral da Industria

Por portaria de 21 do corrente, foram concedidos dous mezes de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude a Manoel Elias de Souza Athayd, contador dos Correios do Paraná.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Goral da Industria — 2ª secção — N. 135 — Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1895.

Sr. Ministro dos Negocios da Fazenda — Passo ás vossas mãos o incluso quadro do tempo de serviço publico do cidadão João Fernandes de Oliveira, aposentado por decreto de 29 de março ultimo, no logar de inspector de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos, cuja copia annexa vos envio, sendo o seu ordenado regulado de conformidade com o art. 494, do regulamento que baixou com o decreto n. 1663, de 30 de janeiro de 1894, pela tabela annexa ao regulamento approved pelo decreto n. 372 A, de 2 de maio de 1890.

O presente quadro mostra que o alludido funcionario conta 24 annos, 8 mezes e 23 dias de effectivo serviço publico.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Goral da Industria — 2ª secção — N. 13—Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1895.

Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores — Accusando o recebimento do aviso n. 35, de 7 de agosto ultimo, no qual chamaes a attenção do ministerio a meu cargo para uma indicação contida na nota da legação italiana, que me enviastes por cópia, relativa á adopção de providencias destinadas a pôr o respectivo governo em immediato conhecimento de qualquer medida atinente ao nosso serviço de immigração, cabe-me dizer que, ligando ao assumpto a consideração que elle merece, este ministerio vos informará opportunamente ácerca do que occorrer a tal respeito. — Saude e fraternidade.— Antonio Olyntho dos Santos Filho.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Goral da Industria—2ª secção—N. 373—Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1895.

Em resposta a vosso officio n. 881/2, de outubro proximo findo, tenho a declarar-vos que o serviço de inspecção sanitaria dos empregados civis federaes acha-se tambem organizado no estado do Ceará, estando a cargo da respectiva repartição de hygiene. Relativamente aos demais estados, communicou-me o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores haver já providenciado no sentido de obter a execução de tal medida, com exclusão apenas dos de Goyaz e do Maranhão, cujos governos não podem levar-a a effecto, segundo partielparam.

Na impossibilidade de constituir commissões medicas nesses dous ultimos estados, aquelle ministerio resolverá, porém, sobre a inspecção de cada um dos funcionarios, para o effecto da concessão de licença ou da aposentação, á vista das requisições dos ministerios de que dependem.

Opportunamente tercis conhecimento do que houverem assentado sobre o assumpto os governos dos estados do Rio Grande do Sul, Matto-Grosso, Santa Catharina, Minas Geraes, Rio de Janeiro, Espirito Santo, Bahia, Parahyba, Rio Grande do Norte e Amazonas.

Saude e fraternidade.— Antonio Olyntho dos Santos Pires— Sr. director geral dos Correios.

Directoria Goral das Obras Publicas

Por portarias de 21 do corrente:

Foi prorogada por 90 dias com vencimentos na forma da lei, a licença concedida pela Directoria Goral dos Telegraphos ao 2º escripturario Americo de Barros e Vasconcellos, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Foram concedidos ao feitor de linhas da Repartição Geral dos Telegraphos Arthur Galeão de Noronha, 60 dias de licença com vencimentos, na forma da lei, para tratar de sua saude onde lhe convier.

*Rectificação*

Chama-se Antonio Montano e não Martins nem Monteiro, como foi hontem publicado, o telegraphista da Repartição Geral dos Telegraphos, a quem, por portaria de 20 do corrente, foram concedidos 90 dias de licença.

*Expediente de 21 de novembro de 1895*

Remetteram-se á Repartição Geral dos Telegraphos, para os fins convenientes, as portarias de licença do escripturario Americo de Barros e Vasconcellos e do feitor de linhas Antonio Galvão de Noronha, e fez-se a devida communicação á Contabilidade do Thezouro Federal.

—Devolveu-se ao inspector geral das Obras Publicas, informada pela Estrada de Ferro Central do Brazil, a sua conta relativa a fretes e passagens no primeiro trimestre do corrente anno.

—Foi autorizado á Inspecção Geral das Obras Publicas o assentamento de uma pilastra publica para abastecimento de agua no logar denominado «Retiro» da Estrada de Ferro do Rio de Ouro.

*Requerimentos despachados*

Moradores de Irajá pedindo uma bica publica entre a estação da Pavuna e Acary. —Indeferido, de accordo com as informações.

Diversos proprietarios e moradores do logar denominado «Retiro» parada da Estrada de Ferro do Rio de Ouro, solicitando a collocação de uma pilastra publica para abastecimento de agua do logar.—Deferido, de accordo com as informações.

DIRECTORIA GERAL DOS CORREIOS

Por portaria de 20 do corrente, determinou-se que os 2ª officiaes Oscar de Siqueira Amazonas e Arnaldo Fernandes de Magalhães sigam no primeiro paquete do Lloy Brasileiro para a Administração dos Correios do Espirito Santo, a que pertencem, devendo alli aguardar o despacho de seus requerimentos, sob pena de desobediencia e de não justificarem as faltas.

*Expediente de 20 de novembro de 1895*

Ao Sr. ministro da industria: Pediu-se autorisação para elevar de 720\$ a 1:800\$ annuaes, a começar de 1 de janeiro proximo vindouro, os vencimentos do agente do correio de S. Lourenço do Marhuassu, no estado de Minas Geraes.

Remetteram-se: As seguintes contas: De 201\$800, proveniente de publicações feitas por conta do correio na *Gazeta de Noticias*;

De 33\$500, proveniente do fornecimento de tres latas e 40 litros de espirito de vinho feito á Administração dos Correios do Districto Federal por Braga, Irmãos & Comp.;

De 377\$930, proveniente de diversos artigos e concertos feitos na Administração dos Correios do Districto Federal por Francisco Gomes da Silva.

As seguintes folhas de vencimentos :

De 240\$, do contractante de condução de malas da Administração dos Correios do Districto Federal Marcellino Joaquim Curvello ;

De 1:300\$, dos contractantes de condução de malas Cypriano José Corrêa da Silva, Antonio Carneiro Bessa, Antonio José Corrêa e Domingos da Costa Prado.

— Ao Sr. administrador dos correios de Santa Catharina, autorizou-se a alugar, mediante concorrência publica e sob contracto, um predio para funcionar a administração, devendo o contracto vigorar de janeiro proximo vindouro em diante.

*Requerimentos despachados*

José Francisco Nunes de Azevedo, thesoureiro da agencia de Campos, pedindo prorrogação de prazo por mais 30 dias para entrar com a respectiva fiança. — A fiança deve ser prestada em apolices da dívida publica. Concedido o prazo pedido.

**CORREIO GERAL**

*Administração dos Correios do Districto Federal e do Estado Rio de Janeiro*

Thesouraria, 20 de novembro de 1895

Venda de sellos.....	4:082\$000
Vales nacionaes emitidos.....	2:652\$200
Vales nacionaes pagos.....	6:523\$357

**ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRICTO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

*Expediente de 19 de novembro de 1895*

5ª secção

Foram expedidas 165 malas, sendo : 89 diarias ; 49 pelo paquete *Satellite*, para o sul ; 1 pelo vapor *S. Paulo*, para Santos ; 6 pelo paquete *Salerno*, para Nova York ; 1 pelo *Olinda*, para Santos ; 10 pelo vapor *Argo*, para o Norte e 9 pelo paquete *Bellagio*, para o Pacifico.

Foram recebidas 81 malas, sendo : 59 diarias ; 14 pelo paquete *Thames*, do Rio da Prata ; 3 pelo vapor *Rogaland*, do Montevideo ; 2 pelo *Norte*, da Victoria ; 2 pelo *Industrial*, de Santa Catharina e 1 pelo *Itapoan*, de Pernambuco.

8ª secção

Foram expedidas 692 malas, sendo : 152 da Cachoeira (linha) ; 131 pela de Porto Novo ; 226 pela da Centro ; 26 para os suburbios e 157 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Foram recebidas 545 malas, sendo : 119 pelo ramal de S. Paulo ; 125 pelo de Porto Novo ; 97 pela linha do Centro ; 50 pelo trem S. 4 e 154 por Campos, Cantagallo e Rio Bonito.

Primeira secção, 20 de novembro de 1895. — *Serqueira Braga.*

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

**Prefeitura do Districto Federal**

Directoria do Interior e Estatistica  
1ª SECÇÃO

*Expediente de 21 de novembro de 1895*

Ao director geral da Fazenda Municipal, remetendo duas contas apresentadas por Leusinger Irmãos & Comp., de fornecimentos feitos ao Archivo, no mez de outubro ultimo, sendo uma na importancia de 160\$ e outra na de 1:010\$500.

*Requerimento despachado*

De Antonio Hermogenes Dutra Junior, amauense da Directoria do Interior e Estatistica. — Deferido, nos termos da informação do director.

Directoria do Interior e Estatistica

2ª secção

*Expediente de 21 de novembro de 1895*

Officio recebido :

Do encarregado do deposito de polvora e dynamite da Ilha de Bom Jardim, declarando ter, em data de hontem, remetido 11 caixas com polvora e 30 ditas com dynamite para consumo da casa Mayrink, Abreu, Machado & Comp., á rua Municipal n. 21. — Inteirado, archive-se.

— Officios expedidos :

Ao fiscal do 1º districto de inflammaveis, communicando o deferimento da petição, em que a Companhia Petropolitana solicitou licença para descarregar diversas caixas de acido na Ponte 28 de Setembro.

Ao fiscal do 2º districto de inflammaveis e ao agente do districto do Sacramento, communicando o indeferimento da petição, em que a Companhia Nacional Manufactura de Fumo pediu licença para vender, por grosso, generos inflammaveis em seu estabelecimento, á rua da Assembléa n. 73.

Aos agentes do districto da Gloria e do 2º districto do Engedho Velho e ao director geral de fazenda, communicando que por acto de 20 do corrente, o Sr. Dr. prefeito municipal transferiu os guardas municipais Estevão Gomes da Silva e Augusto Lemos do Patrocínio Pinheiro, este para o 2º districto do Engenho Velho, e aquelle para o districto da Gloria.

*Requerimentos despachados*

Transferencia de firma :

Carvoaria—Rua General Camara n. 174, de Jeronymo da Silva para Antonio Soares Vinagre.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

Adicional:

Kerosene, phosphoros, etc. ao negocio de fumos da rua da Assembléa n. 73, Companhia Nacional Manufactura de Fumos. — Indeferido. Communique-se ao agente e fiscal de inflammaveis respectivos e archive-se o requerimento.

Descarga de inflammaveis na Ponte 28 de Setembro:

Fabrica de fição e tecidos—Cascatinha, Petropolis, Companhia Petropolitana.—Deferido. Communique-se ao fiscal de inflammaveis respectivo e archive-se o requerimento.

Mercador ambulante — Manoel da Silva Dutra.—Deferido. A' Directoria de Fazenda.

*Despachos interlocutorios*

Antonio Gonçalves Pinto (2), Antonio Miranda Junior, Consuli Francisco, Francisco da Silva Ferreira, José Martins Rocha (Dr.), Miguel Braro & Comp. e Pinheiro Valle & Oliveira.—A' Directoria Geral de Hygiene. Agostinho de Souza Almeida.—Ao Sr. agente do districto do Espirito Santo.

Directoria de Obras e Viação

2ª SECÇÃO

*Expediente de 19 de novembro de 1895*

Ao Sr. agente do Espirito Santo, mandando multar, por ausencia de licença na obra, o proprietario da construcção á rua Estacio de Sá n. 56.

Dia 20

Ao Sr. agente do 1º districto do Engenho Novo, perguntando si tem sciencia das obras que, sem licença, estão sendo feitas no predio n. 11 da rua Lino Teixeira, e, no caso affirmativo, quaes as providencias tomadas.

—Ao Sr. Dr. director de hygiene, remetendo cópia do officio em que a Inspectoria da Limpeza Publica refere-se á venda de carnes deterioradas, feita por dous carroceiros da mesma inspectoria ao dono de uma casa de pasto á rua do Visconde de Itaúna n. 62.

—Ao Sr. inspector da limpeza publica, reiterando as providencias pedidas sobre a capinação da rua Bella de S. Luiz e travessa do mesmo nome.

—Ao Sr. Dr. engenheiro encarregado das obras do Ministerio do Interior, solicitando providencias no sentido de serem modificadas, de accordo com os arts. 10 e 19 da postura de 17 de junho de 1893, as obras que se estão fazendo nas obras do quartel de policia á rua do Barão de Paranapiacaba.

1ª SECÇÃO

*Requerimento despachado*

Dia 21

Maria Backer.— Não tem logar o que requer.

Dia 21

Ao Sr. agente do Sacramento, convidando-o a comparecer nesta repartição, para dar informações sobre multas impostas a proposito de cartazes em dous predios da rua do Ouvidor.

— Ao Sr. agente da Lagôa, perguntando quaes as providencias tomadas a proposito da falta de licença para a reconstrucção da muralha de dous predios, á rua Real Grandeza.

— Ao Dr. agente de Inhaúma, pedindo providencias contra o prolongamento de uma rua, sem licença, em direcção á rua Antonio Vargas.

— Ao Sr. agente do Espirito Santo, para que o proprietario do caminhão n. 140 seja multado e compellido a pagar o valor da arvo e que inutilisou na rua Visconde de Itaúna.

— Ao Sr. inspector da Limpeza Publica, para que mande proceder á limpeza de que necessita a rua do Costa.

*Requerimentos despachados*

Dia 20 de novembro de 1895

Domingos Rodrigues Pacheco, pedindo levantamento de deposito.—Deferido.

Larangeira & Comp., pedindo levantamento de deposito.—Deferido.

Francisco Antonio Pereira, pedindo arruação para dous predios que construiu á rua José Domingres n. 189.—Paga a multa poderá ser deferido o que pede.

Francisco da Costa Rodrigues, pedindo para pagar os emolumentos correspondentes a um predio que construiu á rua Dias da Cruz.—Paga a multa e demolido o muro feito em de-acordo com o alinhamento pôde ser passado alvará.

Caetano Secreto, pedindo levantamento de deposito.—Indeferido á vista da informação.

Felippe Cabubak, pedindo levantamento de deposito.—Cumpra a lei e volte.

J. M. Lopes, pedindo relevação de multa.— Não tem logar o que requer.

James Stewart, pedindo prazo de 60 dias para demolir o muro, á rua Jockey Club n. 39 E.— Não tem logar o que requer nos termos da lei.

Benjamin Wolf Moss, pedindo levantamento de depositos.—Cumpra a lei e volte.

Directoria de Hygiene e Assistencia Publica

*Requerimentos despachados*

Dia 21 de novembro de 1895

Ferreira & Baptista, Branco Puga & Comp., Joaquim Gonçalves, Lage e Irmãos, Coelho Duarte, Leal & Comp., Mayrink Alves Machado & Comp., Coelho da Rocha & Sobrinho, Marques & Paiva.—De accordo. A' Directoria do Interior e Estatistica.

## REDACÇÃO

### ELEMENTOS DE FINANÇAS

POR

A. CAVALCANTI

(Continuado do n. 303)

#### IV—O DOMINIO PUBLICO NACIONAL

##### DEFINIÇÕES E ESPECIES

29. O dominio *publico nacional* ou o *dominio do Estado* distingue-se em duas especies principaes :

1ª) Dominio publico (*propriamente dito*), o qual comprehende os bens do Estado que, sendo *reservados* a um serviço publico *commum* ou ao gozo da *collectividade*, são, por isto mesmo, inalienaveis, imprescriptiveis, isto é, *não susceptiveis* de uma propriedade exclusiva ou privada, e taes são entre outros: as ruas, praças, passeios e jardins publicos; as estradas geraes, pontes e logradouros, os portos e os rios navegaveis, os canaes de navegação interior, etc. etc.

O uso ou o gozo de taes bens do dominio publico pertencendo a todos, não só *collectiva*, mas até *individualmente*, o Estado não exerce sobre os mesmos o direito de *proprietario perfeito, exclusivo*; limita-se aos direitos de *administração*, ou antes, aos deveres de *conservação* e *superintendencia*, que por lei lhe incumbem.

O estudo do *dominio publico* é materia que toca, de preferencia, á Sociologia e á Politica.

2ª) Dominio privado, tambem dito — *fiscal*, (1) do Estado, o qual comprehende os bens que, pertencendo ao Estado á *título exclusivo*, elle usa e dispõe dos mesmos, observadas as formalidades legais, como si fôra um simples proprietario ou possuidor particular. Em seguida, se dará uma individuação geral dos objectos diversos, que podem ser comprehendidos no dominio fiscal ou privado do Estado.

O seu estudo é, sobretudo, materia propria da sciencia financeira.

Ha além disto, o dominio da *Corôa*, o qual só existe nos paizes monarchicos, e refere-se especialmente aos bens, palacios, terrenos nacionaes, parques, etc., etc., que são reservados ao serviço, uso e gozo do imperante e da sua familia.

As regalias, proprias da instituição monarchica, exigem esta distincção entre o *dominio da corôa* e as outras especies do dominio publico nacional; porque o destino especial daquelle dá-lhe um caracter, todo peculiar e exclusivo.

Não temos na legislação patria uma definição explicita (vide alv. de 3 de setembro de 1823) do que se deva entender por *dominio publico nacional*, com delimitação exacta das suas especies. Esta lacuna, porém, não pôde occasionar consequencias prejudiciaes, porquanto a propria *comprehensão commum* e a *prática das cousas publicas* suppreem, nos casos occorrentes, o necessario conhecimento acerca do assumpto.

Ainda que os bens do *dominio publico*, propriamente dito, offereçam á *collectividade*, em geral, não só, meios de gozo e recreio, mas tambem, o uso ou vantagens economicas reaes, e a carencia de varios desses bens, taes como,—estradas, pontes, portos, logradouros, etc., devesse influir, como outros tantos, obstaculos da prosperidade commum, donde, por consequencia, a diminuição das proprias rendas do Estado; comtudo, nesta parte de nosso trabalho, não trataremos dos referidos bens. O estudo que segue, refere-se sómente aos bens do Estado, que contribuem, como *fontes da receita publica*, considerando taes, não só aquelles que dão um *rendimento directo annual*, mas ainda igualmente, aquell'outros, cuja carencia importaria em uma despesa demais para o thesouro publico.

(1) O dominio das «cousas do fisco», de que o Estado dispõe «jure proprio».

E assim entendido, o dominio *privado* do Estado pôde comprehender:

a) riquezas, moveis ou immoveis, corporaes ou incorporaes, quaesquer que sejam, e de quo o Estado é proprietario ou possuidor;

b) industrias ou serviços industriaes, exercitados, *com* ou *sem monopolio*, e no intuito de satisfazer á uma necessidade publica, ou mesmo, no de obter uma renda ou lucro, applicaveis á alguma verba da despesa publica. (2)

Estados ha, que teem grandes riquezas no seu dominio privado, tal fôra o nosso ex-imperio, como adeante teremos occasião de observar. Entre os bens do dominio privado do Estado figuram, as vezes, os chamados—*thesouros militares ou de guerra*, para occorrer ás primeiras despesas, dado o caso de uma declaração de guerra.

Na Prussia é tradicional a existencia de uma porção consideravel de *reserva metallica*, guardada na Fortaleza Spandau, com aquelle intuito. (3)

Discute-se, em theoria, sobre as vantagens de semelhante expediente financeiro, divergindo os autores a esse respeito.

Quanto a nós, sómente se poderá decidir acerca do acerto ou desacerto da medida, em vista das condições e circumstancias especiaes do respectivo paiz,—já sobre a possibilidade de guerras frequentes, já sobre a facilidade, ou não, de obter o dinheiro preciso na urgencia de taes eventualidades.

#### DOMINIO PRIVADO DA UNIÃO (4)

30. No Brazil o dominio privado do Estado (5), conforme á *definição* que demos ao mesmo, comprehende :

- 1) Bens immoveis;
- 2) Bens moveis;
- 3) Industrias ou serviços industriaes.

##### I—Bens immoveis

Examinando o dominio privado do Estado, quanto aos *immoveis*, encontram-se :

- a) Terras devolutas;
- b) Terrenos diversas e predios (ruraes e urbanos), vulgar e oficialmente ditos—«*proprios nacionaes*» (6);
- c) Terrenos de *marinhas* e os *acrescidos*, etc.;
- d) Ilhas e mares territoriaes;
- e) Laudemios e outros direitos senhoreaes.

##### Terras devolutas

31. Ao findar do Imperio era enorme a riqueza do Estado consistente em bens immoveis. Deixando de parte todos os demais, bastaria dizer, que as *terras publicas*, existentes em diversas provincias, constituíam vastos e immensos territorios, uns cortados de rios navegaveis e cobertos de valiosas florestas,—e outros, *sobrestucturados* de enormes podreiras, ou com um sub-sólo composto dos mais ricos mineraes.

Em sua maioria, essas terras, pertencendo outr'ora á Corôa Portugueza, passaram, pelo facto da nossa independencia politica, a constituir parte do dominio privado do Imperio, o qual, siga-se de passagem, não soube tirar dellas o grande proveito, de que teriam sido capazes.

(2) Sómente nos occupamos das finanças geraes do Estado, embora os principios e regras, a que nos socorreremos, possam ser igualmente applicaveis ás finanças das provincias e municipalidades, feitas as restricções convenientes. Vide tambem a nota.

(3) Nesta fortaleza, que fica ás portas de Berlim, ha um deposito de reserva metallica de mais de 150 milhoes, e o governo tem, além disso, cerca de 4 milhoes em titulos de renda, cujo producto é tambem destinado ao thesouro de guerra supradito.

(4) Tratando de Republica Federativa, que é um composto de Estados autonomos, cumpre advertir desde já ao leitor, que a palavra—Estado—, empregada por nós no—singular, significa a—União—isio e, a Nação Brasileira ou o Brazil, considerado, como Unidade politica soberana. Quando tivermos de referir-nos aos membros da Federação, ou usaremos do plural—Estados—, ou adicionaremos o restrictivo—conveniente.

(5) Para designar esta especie de dominio nacional, usa-se communmente entre nós da expressão—a Fazenda Nacional.

(6) Estes dous termos, empregados para designar uma sorte determinada de bens, são, em sua accepção mais geral, tambem usados para designar quaesquer bens ou cousas do dominio fiscal do Estado.

Ainda que fossem numerosos os actos officiaes do Poder Legislativo e Executivo, no intuito de bem conhecer, delimitar, inventariar e avaliar todos os bens do seu dominio privado, — o imperio chegou ao seu termo, sem haver conseguido dados completos, exactos e positivos, sobre o numero, condições e valor dos seus proprios immoveis, siquer.

Tevo uma *Repartição Especial das terras publicas* por espaço de mais de trinta annos, — com a qual se despenderam grandes e constantes sommas; as suas *commissões technicas*, para o fim de demarcar as terras do Estado e dar-lhes conveniente destino foram numerosas e frequentes; — e com tudo isso, nunca houve na Repartição Central, siquer, um *mappa* ou *simple inventario completo*, do qual constassem todos os lotes — ja demarcados, — com a indicação do seu destino, isto é, si tinham sido *vendidas*, dadas *gratuitamente*, *concedidas* á *empresas*, ou *reservadas* a *algum* mister do publico serviço!

— As terras publicas (*incultas* ou *devolutas*) eram dadas em *sesnarias* de conformidade com a Ord. do Liv. 4º, tit. 43, — Alv. de 5 de outubro de 1795, — e Dec. de 22 do jnnho de 1808.

Mas, pela resolução da Consulta de 17 de julho de 1822, confirmada por aviso de 6 de outubro de 1823, — provisão de 22 do mesmo mez e anno, — e resolução de 5 de fevereiro de 1827, foram suspensas taes concessões, até que o Poder Legislativo regulasse a materia de maneira conveniente.

Foi, com esse intuito, promulgada a lei de 18 de setembro de 1850, a qual considerou *terras devolutas*: — «as que, não pertencendo a particulares por titulos legitimos de dominio, ou de posse susceptivel de legitimação, ou por concessão susceptivel de revalidação nos termos da lei, — se achassem fóra do *dominio publico*, (7) isto é, não estivessem applicadas a algum uso nacional, provincial ou municipal.»

Mandou-se tambem incorporar ao *dominio privado* do Estado e considerar, como *terras devolutas*, os terrenos pertencentes ás *antigas missões e aldeamentos dos indios*, quando se achassem abandonados.

Conforme a lei de 1850, e o seu Reg. de 30 de janeiro de 1854, — á excepção das terras devolutas que fossem reservadas para a fundação de povoações, as quaes deviam ser divididas em lotes ruraes ou urbanos e distribuidas pelos povoados a titulo de aforamento perpetuo; — todas as demais deviam ser *vendidas em hasta publica* ou *fora della*, na *forma* e condições estabelecidas; sendo, portanto, prohibida a sua aquisição por outro titulo, que não fosse o de compra.

Disposições da mesma lei de 1850 e outras posteriores subordinavam, as vezes, a venda das terras devolutas a *condições especiaes*, já em vista da sua situação, já em vista do seu destino; assim por exemplo:

1) As terras, proximas ás linhas da demarcação das colonias militares, podiam, por dispensa especial, — ser distribuidas por venda ou aforamento;

2) As terras situadas nos limites do Imperio com paizes estrangeiros, em uma zona de 10 legoas, podiam ser dadas por *concessão gratuita*;

3) As terras que se destinavam á recompensa de serviços publicos, ao aldeamento de indigenas, á colonias, á estradas de ferro, etc., estavam sujeitas a clausulas especiaes, tanto no caso de concessão gratuita, como no de alienação a titulo oneroso.

A *venda de terras devolutas*, fóra de hasta publica, era feita pelo preço que se ajustasse, nunca abaixo do minimo legal fixado, (1/2 real por braça quadrada) segundo as qualidades, situação dos lotes, sobras, etc.

O producto das terras publicas figurava nos orçamentos da Receita Geral; sob o titulo de *venda de terras publicas*, sendo o seu producto, de quantia relativamente insignificante.

Esse producto no ultimo decennio de 1878—1888 fóra no total de 915:548\$313, dando apenas uma média annual de 91:554\$331.

Careceu o Imperio de um systema, bem estudado e a proposito applicado, que regulasse tão importantissimo ramo da riqueza nacional, isto é, de um regimen adequado, não só para a boa conservação de suas terras, mas igualmente para bem repartil-as, vendel-as ou aforal-as, com o maximo aproveitamento possível.

A realização desse regimen, além de outros requisitos, dependia certamente de uma condição essencial: — que o plano da distribuição das terras devolutas fosse coordenado com o do povoamento dellas, pela immigração, e o do augmento da viação geral do paiz, principalmente pelos caminhos de ferro em junção com os rios navegaveis.

Tratou-se de tudo isto, é certo; mas de maneira parcial e descoordenada, e dahi a inefficacia das medidas ou a dos resultados obtidos...

De um lado o espirito predominante da *rotina administrativa*, e de outro, a pessima organização do trabalho, *pela escravidão*,

(que só acabou em 1888) explicam, em parte, neste como em muitos outros misteres, o atrazo economico do paiz durante a vida do Imperio.

Quanto ás concessões gratuitas de terras á *empresas de reconhecida utilidade geral*, autorisadas nas leis, e que tantas por ali subsistem; é materia, sobre a qual muito haveria que dizer e criticar severamente! Muitissimas foram feitas (talvez, tambem já na Republica), sem que os governos tivessem o menor conhecimento das qualidades, valor e outras condições importantes da *riqueza publica*, que tão prodigamente concediam!...

E daqui não raro aconteceu, que o *empresario esperto* tivera mais em vista a vantajosa exploração (*as vezes devastação*) das terras obtidas gratuitamente, do que a realização de supposta empresa, cujos fins enumerava apenas, para co-honestar os motivos do pedido... (8)

Com a Constituição da Republica, desapareceu, quasi totalmente, a grande parte do dominio privado do Estado, consistente em terras publicas.

Não se contentaram as ex-provincias, agora *Estados Federados*, com a partilha, que lhes coube, das rendas do ex-imperio. Pelo art. 64 da Constituição Federal se dispoz:

«Pertencem aos Estados as minas e terras devolutas, situadas nos seus respectivos territorios, cabendo á União somente a porção do territorio, que fôr indispensavel, para a *defeza das fronteiras*, fortificações, construcções militares e estradas de ferro federaes. «Os proprios nacionaes, que não forem necessa Estados, rios para serviços da União, passarão ao dominio dos em cujo territorio estiverem situados!» (9)

Como se vê, o dominio da União fóra cerceado sem a menor cerimonia e, certamente, accrescentamos nós, — com grande des-acerto e injustiça.

Já em fins de 1889, haviamos escripto: — «Agora mesmo, com a proclamação da Republica, que considerou as provincias, outros tantos *Estados confederados*, é provavel que elles queiram arrogar-se o *dominio exclusivo* de quanto teem na sua *posse administrativa*, convertendo esta em partilha patrimonial definitiva, isto é: umas ficando *grandes e ricas*, e outras — *pequena e pobres*...

«Extranho modo de dividir um patrimonio entre successores guaes!...»

O nosso receio teve, logo depois, confirmação, a mais completa.

*Injusta*, a disposição do art. 64 da Constituição Federal:

1) Porque despojou a União da especie de bens, que constituia a sua maior riqueza, deixando-lhe, aliás, *exclusivamente á ella*, todos os encargos dos serviços geraes e da divida publica nacional;

2) Porque, ao dispor-se definitivamente do patrimonio common, deixado pelo Imperio, não se attendeu á equivalencia dos bens e meios economicos dos Estados, como *successores eguaes* que eram, — ficando, ao contrario, uns, senhores exclusivos de vastos dominios territoriaes com riquezas immensas nelles existentes, e outros, sem augmentar, em nada, a sua pequenez da *capitania* dos tempos coloniaes!

E nem supponha alguém, que *procedia* no caso a allegação, de que as terras devolutas, ora transferidas, já estavam dentro dos limites territoriaes das respectivas provincias. Estes limites eram simples *divisões administrativas e politicas* do imperio, mas, de maneira nenhuma, *demarcações reconhecidas do dominio provincial*. As provincias não eram, nunca, foram, proprietarias das terras publicas, nellas existentes.

*Desacertada* tambem, foi a disposição constitucional, de que nos occupamos; porquanto, com ella se desrespeitou á uma das condições fundamentaes de permanencia e boa harmonia do systema federativo, e é: que os Estados federados não sejam muito *desproporcionados*, relativamente uns aos outros, em territorio, população e elementos de riqueza. E' intuitiva a razão de tão importante postulado. (10)

(8) Vido — A. Cavalcanti, *Resenha Financeira*, pags. 131 e 133.

(9) Vide adiante notas.

(10) Vide A. Cavalcanti «*Rev. Fin.* cit. pag. 235 seg.

(7) O legislador refere-se ao «dominio publico propriamente dito.

Não obstantê a resolução do Congresso Constituinte, que considerou dos Estados as *minas* e as *terras devolutas*, existentes nos mesmos;—parece-nos, todavia, que a «União» tem ainda uma extensão consideravel das mesmas que são do seu exclusivo dominio,—fundando-se este em dous titulos irrecusaveis: *primeiro*, as terras situadas nos limites do Brazil com paizes estrangeiros, em uma *zona de dez leguas*, de que falla a lei n. 601 de 18 de de setembro de 1850,— as quaes foram evidentemente *exceptuadas* na parte do art. 64 da Constituição Federal que reza— cabendo á União a porção de territorio, que fôr indispensavel para a defeza das fronteiras etc. etc.»;—*segundo*, as que constituem o chamado *Territorio das Missões*, o qual, em virtude do *Laudô*(11) proferido pelo Presidente dos Estados Unidos da Nort. America, foi definitivamente declarado, parte integrante do territorio nacional.

O *Territorio das Missões* era considerado litigioso, em vista das pretensões da Republica Argentina, ao tempo em que o Congresso Constituinte dispoz acerca das terras devolutas, e, conseguintemente, não podia aquelle ser incluído nas deliberações do Congresso. Sustentado o litigio pelo Governo da União exclusivamente, e vencedor este no mesmo litigio,—só á União cabe dispor do alludido *Territorio*, como unica e legitima proprietaria,—sem embargo de que elle *extreme* ou se ache em *continuação* das terras devolutas de Estados da Federação.

31a. Materia connexa com a das terras publicas é, sem duvida, a das florestas (*mattas*) existentes nas mesmas ou em outros terrenos do dominio publico.

A lei de 18 de setembro de 1850, já citada, tratara incidentalmente, da conservação das mattas ou florestas do dominio do Estado; mas limitou-se, neste mister, a algumas *disposições negativas*, isto é,—considerando criminosos, e, como taes, *puni-veis em processo summario*, os individuos que cortassem madeiras, deitassem-lhes fogo, ou damnificassem, por outro modo, as mattas publicas;—sendo as justicas locais incumbidas de tornar effectivas as penas impostas, segundo o caso.

Estas disposições, mesmo insufficientes, da lei não tiveram, sequer, a devida execução. As mattas publicas continuaram (e continuam) em geral, abandonadas ao *uso* e ao *abuso* de quantos queiram usufruil-as, ou mesmo destruil-as, sem haver quem lhes tome conta!

E enquanto o Estado não recolhe rendimento algum directo de suas florestas,—sabe-se no emtanto, que não poucos particulares tiram dellas pingues proventos!

A conservação das mattas ou florestas de um paiz é objecto que deve merecer toda attenção e cuidados por parte do governo; em muitos Estados procura-se mesmo augmentar esta especie do dominio publico.

Não ha mister de encarecer a utilidade, ou antes, a sua necessidade, não só em relação ao presente, pelos seus innumerados e beneficos effectos, mas ainda, em attenção ao *provimento* das gerações futuras.

O Estado deve tomar medidas sérias para obstar a sua devastação aliás frequente, tanto nas do *dominio federal*, como nas do estadual e municipal.

Uma lei devia prover desde já sobre o plantio de arvores nas terras incultas, uma vez consideradas, como improprias, para outras culturas,—e despertando o estimulo no espirito dos particulares para fazerem o mesmo.

(11) *Laudô* proferido a 5 de Fevereiro de 1895.

«Um tão bello dominio, diz Loroy Beaulieu, fallando da França, prestaria ao paiz os maiores serviços economicos, preservaria, ás vezes, as nossas planicies contra as seccas e as inundações, e poderia dar ao Estado uma renda liquida de 70 a 80 milhões.»

O autor citado aconselha a plantação das terras montanhosas, quando improprias para outras culturas, fazendo salientar as vantagens desta medida.

Entre nós nada temos de organizado sobre a materia.

Na venda das terras publicas não houve jámais clausula especial sobre a conservação das mattas nellas existentes.

Entretanto o Estado devia, ou deve, ser parco no vender as suas mattas; porque, em regra, passando ás mãos dos particulares, são ellas logo destruidas.

Não raro vê-se o plantador, derrubar annualmente uma extensão de mattas, cujo valor (das madeiras destruidas) importaria em contos de réis, para, em seu lugar, semear alguns legumes, que no maximo lhe darão uma colheita, apenas estimavel em poucas centenas de mil réis.

E isto pratica, não por lhe faltar terra desoccupada, bastante e fertil; mas simplesmente, porque esta exigiria duas ou mais limpas (*capinações*), ao passo que o terreno novo da matta, no primeiro anno de sua *derruba* e *coivara*, conserva-se, em regra, limpo de outras horvas, além das proprias plantas nelle semeadas.

Infelizmente, assim comose deu no imperio, a União tambem continúa a carecer de um trabalho descriptivo exacto sobre as florestas do seu dominio.

Até ao presente, a acção do governo na materia tem-se limitado a *vigiar*, ainda que de maneira incompleta, as poucas mattas, existentes no Districto Federal,—em vista da sua imprescindivel necessidade para o abastecimento de agua potavel do mesmo Districto.

E para que se possa ajuizar das condições deste serviço, bastará attender para o pouco que segue, extrahido de documento official de data recente: (12) «Confirmando as considerações expostas no relatório anterior, esta inspecção continúa a pedir a attenção dos poderes competentes para a necessidade urgente de nova legislação e recursos sufficientes para a organização dos trabalhos florestaes das serras do Tinguá, Commercio e S. Pedro, e das que circumdam esta Capital, fiscalizando-se e aproveitando-se esta riqueza nacional com incontestavel vantagem para o clima, regimen das aguas e produção geral.

«Actualmente pôde-se dizer, que não ha serviço florestal,

«Os encarregados das florestas limitam-se á conservação que é possível com os recursos de que dispõem, conseguindo-se muito, quando se pôde impedir qualquer damno sobre a pureza das fontes e cursos de agua, aproveitados no abastecimento desta Capital.

«No ultimo exercicio, a despeza importou em 44.943\$700, assim discriminada:

Floresta da Tijuca.....	21:617\$910
Jacarepaguá e Andarahy Grande.....	9:898\$560
Paineiras.....	8:734\$700
Tinguá, Commercio e S. Pedro.....	5:053\$300

Não é preciso observar que o topico supratranscripto refere-se ás florestas do proprio Districto Federal; quanto a outras quaesquer em todo o paiz, nada, absolutamente nada, se faz acerca da sua inspecção ou vigilancia.

—Tendo dito quanto nos pareceu conveniente sobre o assumpto, resta-nos sómente adduzir: que nos orçamentos da União não figura *actualmente* verba alguma de receita, proveniente de terras ou florestas do seu dominio.

(Continúa)

(12) Relatório da Inspectoria Geral das Obras Publicas de 18 de outubro de 1894 ao Ministro da industria, viação e obras publicas.

## RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO	
Rendimento do dia 1 a 20 de novembro de 1895.....	4.814:101\$632
Idem do dia 21 (até ás 3 horas).....	338:205\$353
	5.152:307\$035
Em igual periodo de 1894..	6.151:609\$199

## RECEBEDORIA

Rendimento do dia 1 a 20 de novembro de 1895.....	458:855\$574
Idem do dia 21.....	20:923\$331
	479:779\$405
Em igual periodo de 1894...	402:661\$819

## RECEBA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 21 de novembro de 1895.....	37:664\$546
Idem de 1 a 21.....	682:893\$071
RECEBEDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL	
Arrecadação do dia 21 de novembro de 1895.....	35:321\$123
Idem de 1 a 21.....	873:534\$698

# SECÇÃO JUDICIARIA

## Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CIVIL EM 21 DE NOVEMBRO DE 1895

Presidencia do Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Espozel

Compareceram os Srs. desembargadores Fernandes Pinheiro, Guilherme Cintra, Ribeiro de Almeida, Lima Santos e Gonçalves de Carvalho.

### JULGAMENTOS

#### Aggravos de petições

N. 208—Aggravante, José de Barros Taveira; aggravado, Banco Popular de Minas; relator, o Sr. desembargador R. de Almeida. — Negaram provimento ao agravo.

N. 213—Aggravante, engenheiro Pedro Augusto Nolasco Pereira da Cunha; aggravado, José de Seixas Magalhães; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. — Deram provimento ao agravo para mandar que a Camara Commercial, reformando o despacho aggravado, receba a appellação como julgar de direito.

#### Appellações civeis

N. 761—Appellante, Empresa de Obras Publicas no Brazil; appellado, o barão de S. João de Icarahy; relator, o Sr. desembargador Lima Santos. — Converteram o julgamento em diligencia para mandar pagar a taxa judiciaria.

N. 865—Appellantes, Varella & Comp.; appellado, José Francisco Coelho, cessionario de Garrido & Comp.; relator, o Sr. desembargador R. de Almeida. — Converteram o julgamento em diligencia para mandar pagar a taxa judiciaria.

N. 967—Appellantes, D. Anna Carolina Ferreira de Menezes e outra; appellada, D. Maria Fausta de Azevedo; relator, o Sr. desembargador R. de Almeida. — Converteram o julgamento em diligencia para dar vista ao procurador geral do districto e pagar a taxa judiciaria.

## NOTICIARIO

**Caixa Economica e Monte de Soccorro**—Funcionou hontem em sessão ordinaria o conselho fiscal.

Foi approvada a acta da anterior, lido e despatchado todo expediente.

Adoptadas algumas providencias, foi depois aceita a proposta apresentada por C. A. Caussat para fornecimento de cofres para os estabelecimentos.

**Correlo** — Esta repartição expedirá malas hoje pelos seguintes paquetes:

Pelo *Porto Alegre*, para os portos do sul até Montevideo, recebendo impressos até ás 8 1/2 horas da manhã, cartas para interior até ás 8 1/2 da manhã, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 9 idem.

Pelo *Itapoan*, para Santos, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 idem.

Pelo *Itatiaya*, para Victoria, Bahia, Villa Nova e Pernambuco, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 11 horas da manhã, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 idem.

Pelo *Iuqui*, para os portos do sul, recebendo impressos e objectos para registrar até 10 horas da manhã e cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 idem.

Pelo *Douro*, para Paranaguá e Buenos Ayres, recebendo impressos até ás 7 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 8 idem.

Pelo *La Plata*, para Rio da Prata, Matto-Grosso e Paraguay, recebendo impressos e objectos para registrar até a 1 hora da tarde, cartas para o interior, até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 2 idem.

Pelo *Trent*, para Santos, recebendo impressos e objectos para registrar até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 idem.

#### A manhã:

Pelo *Industrial*, para Santos, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, objectos para registrar até ás 6 horas da tarde, cartas para o interior até ás 8 1/2 da manhã, ditas com porte duplo até ás 9 idem.

Pelo *Itaperuna*, para os portos do sul, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo até ás 11 idem.

Pelo *Amazonas*, para Bahia e Europa, via Lisboa, recebendo impressos e objectos para registrar até ás 10 horas da manhã, cartas para o interior até ás 10 1/2, ditas com porte duplo para o exterior até ás 11 idem.

Pelo *Margit*, (navio) para o Cabo da Boa Esperança, recebendo impressos e objectos para registrar até a 1 hora da tarde e cartas para o exterior até ás 2 idem.

Nota.—Os remetentes das cartas dirigidas a Angelo Passarello, Cachoeira de Itapemirim e Charles Gannow, East Boston, Moss, Estados Unidos da America, são convidados a comparecer na 5ª secção desta reparição, afim de darem esclarecimentos, e bem assim o da carta registrada n. 20.410 G, endereçada a D. Maria do Rosario, Ilha Terceira, freguezia de S. Mathéus (Açores).

### Observatorio do Rio de Janeiro — Resumo meteorologico. — Dia 18 de novembro de 1895.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0	TEMPERATURA CENTIGRA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECÇÃO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CÉU
7 m	751.42	23.4	63.8	NW. 3.6	Nublado.
10 m	751.88	31.0	50.5	NW 2.8	Idem.
1 t.	750.52	32.8	51.0	N. 4.3	Idem.
4 t.	750.18	31.6	50.0	SW. 5.5	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio-dia: ennegrecido 55,5, prateado 41,0.  
 Temperatura maxima 33,6.  
 Temperatura minima 22,4.  
 Evaporação em 24 horas 1,2.  
 Chuva em 24 horas 0,0.

**Obituario**—Sopultaram-se no dia 18 do corrente as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso — os fluminenses José Lourenço Guimarães, 37 annos, casado, fallecido na Santa Casa; Daniel, filho de Antonio de Castro, 9 mezes, residente e fallecido á rua de S. Clemente n. 178. Total 2.

Arterio sclerose — a fluminense Thereza de Jesus Conceição, 35 annos, solteira, fallecida na Santa Casa; o portuguez Antonio Padinho, 68 annos, casado, residente e fallecido á rua da Saude n. 303. Total, 2.

Abcesso do figado — o brasileiro, Lourenço José Moreira, 50 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Beri-beri — O rio-grandense do sul Clementino Pires de Macedo, 24 annos, fallecido no Hospital Central do Exercito.

Broncho-pneumonia — os fluminenses Alcides, filho de Demethildes Corrêa, 2 annos, residente e fallecida na Villa Alliança n. 18; Antonio, filho de Antonio Joaquim Borges

Guimarães, 4 mezes, residente e fallecido á rua de Paula Mattos n. 22; Elpidio, filho de Julião José Cardoso, 2 mezes, residente e fallecido á rua General Camara n. 274; Augusta da Silva, 35 annos, casada, residente e fallecida á travessa do Bomjardim n. 37. Total, 5.

Cachexia palustre — a portugueza Rosa Candida, 75 annos, solteira, fallecida no Asylo da Mendicidade.

Congestão cerebral — a fluminense Benicia dos Santos Calleur 40 annos, viuva, residente e fallecida á rua da Prainha n. 35.

Entero-colite — o fluminense José, filho de Feliciano Gomes, 2 annos residente e fallecido á rua das Palmeiras n. 2.

Emphysema pulmonar—o fluminense Abel, filho de Abel Luiz Gonçalves, 4 annos residente e fallecido á rua do Ouvidor n. 30.

Dysenteria — o fluminense Francisco, filho de Armando José da Costa, 2 annos, residente e fallecido á rua dos Coqueiros n. 40.

Cirrhose atrophica — o portuguez Manoel Carlos da Silva, 34 annos, casado, residente e fallecido á travessa de S. Salvador n. 7.

Entero-colite—o africano Pantaleão Congo, 70 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Entero-mesenterite — a brasileira Maria José de Carvalho Almeida, 20 annos, casada, residente e fallecida no Hospicio dos Alienados.

Eaterite—o fluminense Renato filho do capitão-tenente Rodolpho Ribeiro Penna, 1 mezes, residente e fallecido á rua do Senador Aلعار n. 63.

Febre amarella—o italiano Onoba João, 25 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o portuguez Antonio Amorim, 22 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa; o hollandez Niclas Dyhstra, 17 annos, solteiro, fallecido no hospital de S. Sebastião.

Febre remittente palustre—o portuguez Albino Ribeiro, 14 annos residente e fallecido á rua de S. Christovão n. 118.

Febre pernicioso—o fluminense coronel Carlos Olympio Ferraz, casado, 45 annos, residente e fallecido á rua do Visconde Ibituruna n. 25.

Gastro enterite—o hespanhol Affonso Santiago filho de Antonio Santiago, 11 mezes, a bordo do paquete *Buane* é que falleceu.

Gastro entero-colite—o fluminense Gastão filho de Abella Estranie, 4 mezes, residente e residente á rua de S. Ignacio n. 24.

Lymphatite pernicioso—o africano Ribeiro José Vargas, 80 annos, casado, residente e fallecido á rua Barão S. Felix n. 22.

Lesão organica do coração—o portuguez José Bernardo Rezende, 62 annos, casado, residente e fallecido á praça da Igrejinha n. 2.

Lesão do orificio mitral—o italiano Vicente Cesro, 35 annos, solteiro, residente á rua Marquez de Abrantes n. 20.

Meningite—a fluminense Euridico, Filha de João Baptista Fernandes Ribeiro, sete annos, residente e fallecida á rua de S. Januario n. 16.

Meningo encephalite—a fluminense Amelia, filha de João Ribeiro da Silva, um anno, residente e fallecida á rua Senador Pompeu n. 93.

Peritonite—a fluminense Elisa Maximiana, 35 annos, solteira, residente e fallecida na Santa Casa.

Pneumonia lobular—o portuguez Antonio do Amaral Treves, 35 annos, solteiro, residente e fallecido á rua General Camara n. 361.

Syncope cardiaca — o francez Fernando Granthou, 75 annos, viuvo, residente e fallecido á rua Bella de S. João n. 10

Sem declaração—a brasileira Euphrasia, 24 annos, solteira, fallecida na Santa Casa.

Hypertrophia do coração—o brasileiro Antonio José Alves Pereira, 49 annos, solteiro, fallecido na Santa Casa.

Febre typhoide — a fluminens Noemia, filha de Antonio José da Silva, 14 annos, residente e fallecido á rua D. Anna Nery n. 3.

Tetano dos recém-nascidos — os fluminenses Manoel, filho de Severino Caetano, 3 dias, residente e fallecido Travessa Piauhú n. 22; Joselina, filha de Antonio Lourenço, 7 dias, residente e fallecido á rua Becco Enxalinhás n. 26; Bernardina, filha do Belmira Conceição, 7 dias, residente e fallecida á rua da Estrella n. 2.

Tuberculose — o brasileiro Manoel A. Oliveira, 16 annos, solteiro, fallecido no Hospicio da Saude.

Tuberculose pulmonar — os brasileiros, Manoel Torres, fallecido na Santa Casa, Henriqueta Lobato, 17 annos, fallecido na Santa Caza, Paulina Maria, 24 annos, residente e fallecida á rua Barão de Amazonas n. 52, João, filho de Pedro Borges, 14 mezes, residente e fallecido no Jogo da Bolla n. 68; Maria Adelaide, 19 annos, solteira, residente e fallecida á rua do Lavradio n. 28; Joaquim José de Souza, 50 annos, casado, fallecido á rua Primeira, na Quinta Boa Vista; Dr. Augusto Ferreira Villaga, 40 annos, casado, residente e fallecido á rua Bambina n. 29; a africana Rosa Philomena, 70 annos, viuva, fallecida no Convento de Santa Thereza; o portuguez Antonio Fernandes; 26 annos; solteiro, fallecido no Hospicio de S. João Baptista; Baptista Jorge, fallecido a bordo do *Bearn*.

Variola — a fluminense Helena, filha de Germano Waize, 8 mezes, residente e fallecido á rua da Alegria n. 3; Democrito, filho de Jovino Manguaba, 13 1/2 mezes, residente e fallecido á rua Viscondessa Pirassinunga n. 33.

Variola confluyente — o austriaco Frederico Branco, 21 annos, solteiro, o portuguez Francisco Andrade, 22 annos, solteiro, fallecido em Santa Barbara; a brasileira Edelvira, filha de Estacia da Gloria, 45 dias, residente e fallecida á Travessa Maia n. 7.

Feto — um filho de Salatiel Carvalho, falleceu em Botafogo á rua do Hospicio.

No numero dos fallecidos estão incluidos 19 indigentes, cujos enterros foram gratuitos:

## MARCAS REGISTRADAS

N. 538

Affonso H.C. Garcia, rua de S. Pedro n. 14, procurader de E. de Ricqlès & Comp. negociantes em Lyão, em França, apresenta á Junta Commercial da Capital Federal a marca supra. para ser registrada; consistindo de uma etiqueta de fórma oblonga em papel branco e impressão preta. No centro se acha o emblema de duas mulheres aladas sustentando um frasco: Na parte superior se lê as palavras: «Alcool de Meatté de Ricqlès», em letras maiusculas pretas na parte inferior se vê o fac-simile da assignatura de H. de Ricqlès, acompanhada de menções relativas ás qualidades do producto. por baixo o endereço dos depositantes, tudo cercado por um bordado de fantasia. applica-se nos frascos e outros recipientes do producto: Alcool de hortelã pimenta de Ricqlès, e póde variar em suas cores dimensões e dizeres.

## EDITAES E AVISOS

### Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro

Hoje, 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão chamados a exame os seguintes alumnos:

1ª serie medica—Physica

Urbano Garcia.  
Arthur do Valle Lins.  
João Ernesto de Oliveira.  
Adhemar de Mesquita Barbosa Romeu.  
Octacilio Aureliano Camello de Albuquerque.  
Luiz Augusto Pinto.  
Manoel Affonso Ferreira.

Alfredo José Cardoso,  
Octavio Pereira de Andrade.  
Luiz Agner.

### Turma supplementar

Aureliano Leite Barcellos.  
Paulo Fernandes dos Santos.  
Henrique de Brito Belfort Roxo.  
Manoel de Marsillac Motta.  
Carlos Maria de Novaes.  
Antonio Carlos Tinoco Cabral.  
José Teixeira Bastos.  
Luiz Augusto de Moraes Jardim.  
Licinio Lopes Sertão.  
Gil Goulart Junior.

## Academia de Medicina do Rio de Janeiro

Serão chamados a exame pratico da 2ª serie medica, hoje, 22 do corrente, ás 11 horas da manhã, os seguintes alumnos:

### Anatomia descriptiva

Alvaro de Barros Machado da Silva.  
Eduardo Augusto Brandão Pirajá.  
Alberto Guimarães.  
Arthur Leandro de Araujo Costa.

### Turma supplementar

Theodulo Soares de Meirelles.  
Luiz Augusto de Almeida Ramos.  
Fernando Augusto Ribeiro de Magalhães.  
Antonio Marcial Junior.

Serão chamados hoje 22 do corrente, a exame pratico da 5ª serie, os seguintes alumnos:

### Cadeira de operações e apparatus

José Luiz de Oliveira Guimarães.  
José Saturnino do Lago.  
Guilherme Augusto de Moura.  
Ernani Carlos de Menezes Pinto.  
Alvaro Porfirio de Andrade Ramos.  
João Rodrigues de Almeida Bastos.  
Jonas Corrêa da Costa.  
Newtou Augusto Rodrigues Campos.  
João Pedro de Albuquerque.

### Turma supplementar

José Antonio de Abreu Fialho.  
Antonio Gonçalves de Araujo Penna Junior.  
Augusto Cesar de Freitas.  
Carlindo Netto Valeriani.  
Miguel da Silva Pereira.  
Cesar Candido Pereira da Fonseca.  
Paulino de Andrade Werneck.  
Oscar Guarany Goulart.  
Augusto do Amaral Peixoto.

## Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino da escola faço publico para conhecimento dos interessados que amanhã, 22 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para prova oral aos seguintes senhores:

### CURSO GERAL

1ª cadeira do 1º anno (calculo)

Alfredo Conrado de Niemeyer.  
Joaquim Simplicio Lins de Albuquerque.  
Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior.  
Bento Amarante.  
Henrique Bournier.

### Turma supplementar

Luiz Tenorio Cavalcanti de Albuquerque.  
Rodolgo Pimenta Veloso.  
José Mattoso Sampaio Corrêa.  
Lucrecio Ferreira dos Santos.  
Antonio Sebastião Ferreira Celso.  
Joaquim José de Souza Filho.

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)

Chrysantho Sá de Miranda Pinto.  
Carlos de Figueiredo.  
Mario da Costa Pereira.  
Antonio Rodrigues da Silva.

### Turma supplementar

Sylverio José Bernardes.  
Francisco Ribeiro Moreira.  
Adolpho Carneiro.  
Arthur Carlos Moreira.

2ª cadeira do 2º anno (descriptiva, 1ª parte)

Christiano Ottoni Vieira.  
João do Nascimento Navarro.  
Benjamin Machado Coelho de Castro.  
Zozimo Barroso do Amaral.

### Turma supplementar

Americo Gomes Villela.  
Gil Pinheiro Guedes.  
Alipio Vianna.  
Carlos Perdigão da Silva Monte.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica)

Francisco de Abreu e Lima Junior.  
Antonio Carlos de Miranda Corrêa.  
José Rodrigues Leite Junior.  
João da Costa Ferreira.

### Turma supplementar

Ernesto Frederico da Cunha Sobrinho.  
Alvaro de Noronha Gomes da Silva.  
Alvaro Nunes de Carvalho.  
Francisco Vieira Boulitteau.

### CURSO DE SCIENCIAS PHISICAS E MATHEMATICAS

1ª cadeira do 1º anno (series)

João Cancio Póvoa.

### CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

1ª cadeira do 1º anno (construção)

Leopoldo Antunes de Figueiredo.  
Armando de Miranda Lima.  
Antonio Baptista Ramos Bittencourt.  
João David Pernetta.

### Turma supplementar

Pio Villela Pedras.  
Francisco de Paula Coelho Sobrinho,  
José Candido Nunes Pires.  
Octavio de Paula Pessoa Rodrigues.

2ª cadeira do 2º anno (machinas)

Antonio de Barros Vieira Cavalcanti.  
Henrique de Almeida Leite Guimarães.  
Joaquim de Lamare.  
Augusto Bernacchi.

### Turma supplementar

Affonso Vicente de Carvalho.  
Roberto Paulino Soares de Souza.  
Oscar Aguiar.  
Antonio de Noronha Gomes da Silva.

Nota—A's 11 horas da manhã realizar-se-ha a 2ª parte da prova graphica de desenho geometrico e elementar a 2ª turma; e terá logar a 1ª parte da prova graphica de desenho geometrico.

Escola Polytechnica, 21 de novembro de 1895.—Bacharel, José Joaquim de Miranda e Horta, secretario.

## Supremo Tribunal Federal

Sentença proferida pelo Supremo Tribunal Federal na sessão de 19 de setembro de 1895, no processo de appellação civil, sob n. 112, entre partes, appellante a Fazenda Nacional e appellado o marechal José de Almeida Barreto

Vistos, expostos e discutidos estes autos de appellação civil, entre partes, como appellante a Fazenda Nacional e appellado o marechal José de Almeida Barreto:

Considerando que por decreto de 7 de abril de 1892, o appellado foi reformado sem solicitação sua e contra a sua vontade no posto de marechal que occupava no exercito;

Considerando que segundo declara o manifesto á Nação, publicado no *Diario Official* de 8 do mesmo mez, ut a fis. 10, as reformas forçadas do appellado e de outros officiaes do exercito e da armada foram decretadas por acto de indisciplina, como medidas necessarias

à ordem publica tomadas dentro da lei e dos poderes extraordinarios de que o Congresso Nacional investira o Poder Executivo;

Considerando, porém, que a Constituição não se compadece com medidas de salvação publica, que ella explicita ou implicitamente não autorisa, bem como que, sendo a Constituição a lei fundamental e suprema do paiz, não pôde ser suspensa por lei e muito menos por moção do Congresso que sómente della recebe as suas attribuições e poderes;

Considerando que, segundo as leis militares em vigor, os officiaes militares não podem ser forçadamente reformados, senão nos casos expressos nas mesmas leis, pelo que a reforma imposta fora de taes casos importa violação do art. 74 da Constituição, que garante em toda sua plenitude as patentes e os cargos inamoviveis;

Considerando que, por actos de indisciplina o appellado só podia ser reformado forçadamente nos termos do art. 2º, § 3º da lei n. 260, de 1 de dezembro de 1841, isto é, precedendo parecer de um conselho de inquirição, composto de tres officiaes de patente igual ou superior, e consulta do Conselho Supremo Militar, formalidades estas que não foram observadas;

Considerando, outrossim, que a lei n. 140, de 18 de julho de 1893, art. 22, mandou respeitar os direitos adquiridos pelos membros do extinto Conselho Supremo Militar, devendo todos passar para o Supremo Tribunal Militar e gosar da vitaliciedade que lhe garante o art. 77, § 1º da Constituição;

Considerando que, nomeado o appellado membro do Conselho Supremo Militar por decreto de 8 de julho de 1891, e não tendo sido legalmente privado desse cargo, antes da promulgação da dita lei n. 140, por não haver acto administrativo ou sentença que o declarasse de tal cargo destituído, não foi, entretanto, respeitado o seu direito na composição do Supremo Tribunal Militar;

Considerando que, o Poder Judiciario da União, é guarda da inviolabilidade da Constituição, pois lhe compete conhecer das causas que se fundarem em disposições constitucionaes (art. 60 letra a da Constituição) e declarar nulos ou negar efeitos juridicos aos actos administrativos que forem offensivos dos direitos garantidos pela Constituição e pelas leis (lei n. 221 de 20 de novembro de 1894, art. 13);

Confirmam a sentença appellada para condemnar como condemnam a Fazenda Nacional a pagar ao appellado, na fórma da lei, os vencimentos e vantagens pecuniarias que pede na petição inicial, a fl. 2, e que lhe serão abonados emquanto perdurarem os efeitos dos alludidos actos illegaes. Custas pela appellante.

Rio de Janeiro, Supremo Tribunal Federal, 19 de setembro de 1895.—*Aquino e Castro*, presidente.

José Hygino, Pereira Franco e Macedo Soares, vencido na conclusão final. O libello é inepto; tal conclusão não decorre das suas premissas. Com efeito, sendo como é inconstitucional o decreto de 7 de abril de 1892, que reformou o marechal José de Almeida Barreto, ora appellado, contra a sua vontade e sem a idade compulsoria ou outro motivo legal, e privou-o do cargo de membro effectivo do Conselho Supremo Militar, com offensa dos arts. 74, 76 e 77, da Constituição Federal; e sendo por isso nullo e incapaz de produzir qualquer effecto juridico, pois considerase como si jamais houvera existido, a consequencia é a reintegração do appellado na effectividade do posto e a restituição à sede de juiz, com direito à percepção dos vencimentos que deixou de receber durante a vigencia do referido decreto e mais pronunciações legaes. Era esse o unico meio de desaggravar a sua dignidade militar offendida e resarcir o seu direito em toda a integridade. Em vez disso, porém, o libello pede e o tribunal concede ao appellado uma tença ou pensão vitalicia, paga mensalmente na razão de 1:450\$ (assim foi o julgado), sem que o appellado fique reformado, pois o tribunal annullou o citado decreto, sem que reentre na effectividade de seu posto o possa occupar

a cadeira que lhe compete no Supremo Tribunal Militar, pois fica sendo um pensionista do Estado, sem que preste serviços à Nação, elle que não é um invalido. como o demonstra a louvavel assiduidade e actividade com que exerce as funções de senador pela Paralyba do Norte. Ora, o Supremo Tribunal Federal não tem a attribuição de conceder pensões, vitalicias ou temporarias, nem tenças de qualquer natureza, maxime a titulo de indemnisação da violencia causada pelo decreto de 7 de abril, violencia que o proprio tribunal faz cessar, declarando-o nullo e reparando os seus maleficos efeitos. A indemnisação unica proveniente da nullidade do decreto é, como dito fica, a reintegração com os seus consecutarios juridicos.

Lucio de Mendonça, vencido em parte: o cargo de membro do extinto Conselho Supremo Militar e de Justiça não era vitalicio, substituido por outro, o appellado foi *ipso facto* demittido, antes que por lei fosse assegurado aos membros daquelle tribunal o direito de passar com o caracter de vitaliciedade, para o Supremo Tribunal Militar; assim, ainda que a reintegração fosse devida ao appellado, este nunca poderia sinão collocar-se no estado em que se achava ao tempo da demissão, e não em estado posterior e mais favorecido: Por isso, só confirmava a sentença appellada na parte relativa ao posto de marechal do exercito.

Herminio do Espirito Santo, vencido em parte, nos termos do voto supra.

Fernando Osorio, vencido. Votei pela annullação do processo, por nelle se ter dado preterição de formalidade essencial, porquanto, sendo parte o governo da União, não foi ouvido, e sómente a Fazenda Nacional.

U. do Amaral, vencido em parte, com o Sr. ministro Lucio de Mendonça.

A. Braziliense. Fui presente Souza Martins.

Foi voto vencido o Sr. ministro Joaquim de Toledo Pisa e Almeida.

Supremo Tribunal Federal, 19 de outubro de 1895.—O secretario, *João Pedreira do Couto Ferraz*.

### Côrte de Appellação

Faço publico que os embargos de nullidade n. 743, embargantes appellados Companhia Metropolitana e outros, embargado appellante, Giacomo Cresta acham-se com dia, devendo o julgamento ter logar, na sessão de camaras reunidas, convocadas para o dia 25 do corrente ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 21 de novembro de 1895.—O secretario, *Joaquim Maria dos Anjos Esposol*.

### Junta Commercial

#### ELEIÇÃO DE UM SUPLENTE

Estando designado o dia 27 do corrente para se proceder à eleição de um supplente na vaga do logar que occupara o deputado Manoel Joaquim Baptista Cabral, ultimamente eleito, são convocados os eleitores do collegio commercial a comparecerem:

Os da letra J (1ª secção), no Banco Constructor, rua da Quitanda n. 78.

Os da letra A (2ª secção), no Banco do Commercio, rua do General Camara n. 4.

Os das letras B, C e F (3ª secção), no Banco Commercial do Rio de Janeiro, rua Primeiro de Março n. 59.

Os das letras D, E, G, H, I e M (4ª secção), no mesmo Banco Commercial do Rio de Janeiro.

Os das letras L, N, O, P, Q, R, S, T, U, V e Z (5ª secção), no dito Banco do Commercio, rua do General Camara n. 4.

A lista geral dos eleitores se acha affixada no edificio da Associação Commercial.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de novembro de 1895.—O secretario, *Cesar de Oliveira*.

### Internato do Gymnasio Nacional

Devendo começar no dia 1 do mez proximo futuro os exames deste internato, e não podendo, em vista do art. 58 do regimento interno do mesmo estabelecimento, nenhum alumno contribuinte prestar exame sem que esteja quite de suas contribuições, de ordem do cidadão director, faço sciente aos Srs. paes ou interessados, que na secretaria do mesmo internato, se acham as guias para o respectivo pagamento, as quaes poderão ser procuradas, a contar desta data, todos os dias uteis, das 10 horas da manhã às 2 da tarde.

Internato do Gymnasio Nacional, 18 de novembro de 1895.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

### Directoria Geral das Rendas Publicas

#### AFORAMENTO DE TERRENOS

Tendo João Manoel Alves e José Antonio do Araujo requerido o aforamento de dous lotes do terreno sito à praça do General Deodoro, 1ª secção da fazenda nacional de Santa Cruz, obrigando-se a cumprirem as instruccões de 30 de outubro de 1891 e decisão de 29 de maio de 1893, em virtude das quaes tem de fazer, dentro de tres annos, edificações que pelo menos tenham o valor do dito terreno, são convidados os pretendentes ao mesmo aforamento a apresentarem nesta directoria as suas propostas em carta fechada, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, prevenindo-se desde já que existem no mesmo terreno materiaes avaliados na quantia de um conto de réis, de cujo valor deve ser indemnizada a fazenda nacional.

Ministerio dos Negocios da Fazenda—Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1895.—Servindo de director, *Francisco José da Cunha*.

### Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor inglez *Hogarth*.

Armazem n. 1—Marca AFS—K : 1 caixa n. 78, repregada. Manifesta em traducção.

Marca AAC&C : 3 ditas ns. 505, 503 e 504, idem. Idem.

Marca »—AMC—» : 1 dita n. 1.692, idem. idem.

Marca AFS—K1 amarrado n. 48, idem. idem.

Marca BMC : 1 caixa n. 2.570, idem. idem. idem.

Marca CV—MR : 1 dita sem numero, idem. idem.

Marca CMH&C : 1 dita n. 4.688, idem. idem.

Marca FY&C : 3 ditas ns. 1.948, 1.950 e 1.949, idem. idem.

Marca JLF&C—HCH : 1 dita n. 98, idem. idem.

Marca JAD : 2 ditas ns. 150 e 148, idem. idem.

Marca P&CA : 1 dita n. 2.053, idem. idem. idem.

Marca RM&C : 1 dita n. 50, idem. idem. idem.

Marca RFM : 1 encapado n. 4, roto. idem. idem.

Vapor allemão *Amazonas*.

Armazem n. 15—Marca ABS : 1 caixa n. 1.335, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AZ : 1 dita n. 10.011, idem. idem. idem.

Marca AM : 1 dita n. 597, idem. idem. idem.

Marca FC : 1 dita n. 1.399, idem. idem. idem.

Marca GV : 1 dita n. 712, idem. idem. idem.

Marca WIC : 1 dita n. 1.807, idem. idem. idem.

Marca FC : 1 dita n. 1.394, idem. idem. idem.

Marca RJ : 1 dita n. 9.931, idem. idem. idem.

Marca PC—N : 1 dita n. 8.467, idem. idem. idem.

Marca RM&C : 1 dita n. 5.029, idem. idem. idem.

Vapor inglez *Orcana*.

Armazem n. 8 — Marca GFAS: 1 caixa n. 8.774, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Thames*.

Armazem n. 9 — Marca C: 3 encapados, sem numero, rotos. Manifesto em traducção. Marca EC: 1 caixa n. 791, repregada. Idem.

Marca EC: 2 encapados, sem numero, roto. Idem.

Marca GSC: 1 caixa n. 6.688, repregada. Idem.

Marca J—H—HM—J—X: 2 ditas, sem numero, idem. Idem.

Marca X: 1 dita n. 8.581, idem. Idem.

Vapor inglez *Orellana*.

Armazem n. 3 — Marca JB&C: 2 caixas ns. 1 e 2, repregadas. Manifesto em traducção.

Vapor inglez *Bellagio*.

Armazem das amostras — Marca RFM: 1 caixa n. 8, repregada. Manifesto em traducção.

Vapor allemão *Olinda*.

Armazem n. 10 — Marca DPAC: 1 caixa n. 5.667, repregada. Manifesto em traducção.

Marca HSC: 1 dita n. 1.038, idem. Idem.

Vapor allemão *Cintra*.

Armazem n. 12 — Marca HB&C: 2 caixas ns. 2.415 e 2.412, repregadas e avariadas. Manifesto em traducção.

Marca HV&C: 1 dita n. 1.593, repregada. Idem.

Marca W—AEC: 2 ditas ns. 15.155 e 3.848, repregada e avariada. Idem.

Marca RFL&C: 1 dita n. 3, repregada e avariada. Idem.

Marca M—C—185—C: 1 dita n. 319, idem. Idem.

Marca MLPG&C: 1 fardo n. 6.682, roto. Idem.

Marca P&C—LR: 1 caixa n. 6.863, repregada. Idem.

Marca LC&C: 1 dita n. 1.361, repregada. Idem.

Vapor inglez *Asiatic Prince*.

Armazem n. 3 — Marca CG&S: 3 caixas ns. 1, 2 e 3, repregadas. Manifesto em traducção.

Marca CV—M: 1 dita n. 88, idem. Idem.

Marca RTC: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca VCC: 1 dita n. 3, idem. Idem.

Marca JCC—W: 1 barril n. 2, idem. Idem.

Vapor allemão *Olinda*.

Armazem das amostras — Marca RMC: 1 caixa n. 25, repregada. Manifesto em traducção.

Marca AS: 1 pacote, n. 145, roto. Idem.

Armazem n. 11 — Marca AS: 1 caixa, n. 4.967, repregada. Idem.

Vapor francez *Entre Rios*.

Armazem n. 10 — Marca CB: 1 caixa n. 7.032, repregada. Manifesto em traducção.

Marca JRS: 2 ditas, ns. 4.256 e 4.252, avariadas. Idem.

Marca JFG&C: 1 dita, n. 295, repregada. Idem.

Marca MMR: 1 dita, n. 687, repregada e avariada. Idem.

Marca VI&C: 3 ditas, ns. 680, 679 e 681, idem. Idem.

Vapor francez *Cordoba*.

Armazem n. 3 — Marca JB—F: 1 caixa n. 25, repregada. Manifesto em traducção.

Marca CP: 1 caixa, n. 54, repregada. Idem.

Marca DGC: 1 dita, n. 287, idem. Idem.

Marca SN: 1 dita, sem numero, idem. Idem.

Marca TB—C: 1 dita, n. 9.247, idem. Idem.

Marca AM: 2 ditas, ns. 5 e 6, idem. Idem.

Alfandega da Capital Federal, 20 de novembro de 1895.—O inspector, *H. Alonso Baptista Franco*.

**Corpo de Engenheiros Navaes**

EXAMES PARA MACHINAS DE BARCAS A VAPOR DO COMMERCIO

De ordem do Sr. contra-almirante chefe interino do corpo de engenheiros navaes, faço publico que os exames para machinistas de barcas a vapor do commercio terão começo na segunda-feira, 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, na secretaria do corpo, no arsenal de Marinha.

Secretaria do corpo de engenheiros navaes. 21 de novembro de 1895.—*José T. M. Portella*, engenheiro secretario.

**Commissariado Geral da Armada**

CONCURRENCIA

Grupos 9, 13, 15, 16 e 17 — Couros e Sapataria, Funitaria, Lampista, Drogas e vasilhame para drogaria.

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concurrencia a realizar-se no dia 26 do corrente, ás 11 horas da manhã, o conselho economico receberá propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados durante o futuro exercicio de 1896.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 946 de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

1<sup>a</sup>, encher com os preços, por extenso e em algarismos, a proposta impressa que lhes será fornecida pelo secretario, a qual datarão e assignarão para ser apresentada ao conselho economico;

2<sup>a</sup>, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no logar, dia o hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3<sup>a</sup>, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprobativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial, relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula na Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica e terão estes e aquellas a preferencia sobre os outros concurentes, em igualdade de condições e circumstancias devidamente provadas.

Ficam tambem prevenidos de que serão obrigados a supprir o Arsenal de Marinha desta capital pelos mesmos preços porque proponham fornecer a esta repartiçào, todos os artigos que merecerem preferencia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 19 de novembro de 1895.—*Luiz de Santa Catharina Baptista*, secretario.

**Repartiçào de Ajudante General**

PATENTES DE HONORARIOS

Relaçào das patentes dos officios honorarios do exercito, que nesta data são remettidas á Recebedoria da Capital Federal

Coroneis—*Cesario Motta Junior*, *Fernando Pereira da Silva* *Continentino*, *Francisco Joaquim Pereira Caldas* e *Pedro Ferreira da Silva*.

Tenente-coronel—*Francisco Xavier de Oliveira Menezes*.

Majores—*Americo Eugenio de Campos*, *Gabriel Orlando Teixeira Junqueira*, *Galdino José da Silva*, *Guilherme Maxwell Rudge*, *Gustavo Theophilo Alves Ribeiro*, *João José Basilio Pyrrho*, *José Francisco Paes Barreto*, *Luiz José Curvello* e *Manoel Clemente do Rego Barros*.

Repartiçào de Ajudante General, 21 de novembro de 1895.—*José Antonio de Avila*, general de brigada, chefe de seccào.

**Contadoria Geral da Guerra**

CONCURRENCIA

O conselho de fornecimento de viveres, forragens e ferragens ao exercito na capital aceita propostas, ás 11 horas da manhã do dia 7 de dezembro futuro, para o fornecimento durante o 1<sup>o</sup> semestre de 1896, aos corpos da guarniçào da capital e estacionados na fazenda de Santa Cruz, Realengo e Nitheroy, hospitaes, fortalezas, Asylo de Invalidos e Escola Pratica no Campo Grande e de lavagem de roupa para os hospitaes.

Para esse fim cumpre que os concurentes se habilitem e recebam nesta contadoria as relações impressas dos artigos a fornecer e as condições do fornecimento até ás 2 horas da tarde do dia 6 do citado mez de dezembro.

Contadoria Geral da Guerra, 20 de novembro de 1895.—O director, *Carlos Corrêa da Silva Luz*.

**Intendenc'ia da Guerra**

ARTIGOS DE ESCRITORIO

O conselho de compras desta repartiçào recebe propostas no dia 26 do corrente, para o fornecimento daquelles artigos durante o 1<sup>o</sup> semestre de 1896.

As pessoas que pretenderem contractar aquelle fornecimento queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma regulamentar.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem razuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazerem-se representar na occasião da sessào e ter em vista as disposições do art. 64 do regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaraçào de sujeitarem-se á multa de 5% no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1895.—Pelo secretario, o 1<sup>o</sup> official *Joaquim Zozimo Ribeiro*.

**Directoria Geral da Industria**

De ordem do Exm. Sr. Ministro de Estado dos Negocios da Industria, Viaçào e Obras Publicas, convido ao Sr. *Raphael Augusto de Souza Campos* ou a seu procurador legalmente constituido, a comparecer nesta directoria geral no dia 26 do corrente á 1 hora da tarde afim de assistir á abertura da proposta que, em virtude do edital de 19 de outubro ultimo, apresentou para a compra da chacara do Tietê no estado de S. Paulo.

Directoria Geral da Industria, 20 de novembro de 1895.—O director geral interino, *Augusto Fernandes*.

**Directoria Geral dos Correios**

FORNECIMENTO

De ordem do Sr. Dr. director geral interino, faço publico que nesta sub-directoria recebem-se propostas selladas, em carta fechada e lacrada, até ao dia 14 de dezembro proximo futuro, inclusive, para o fornecimento dos objectos abaixo declarados, durante o anno de 1896:

Avisos de recepçào de objectos registrados, modelo n. 7, milheiro.

Balas de carimbo, um.

Bergos de mata-borrão, um.

Brochuras de 100 fls., modelo 215.

Balancos mensaes para agencias, modelo n. 45, milheiro.

Boletim de rectificaçào, modelo n. 2, milheiro.

Canetas sortidas, duzia.

Ditas Peny, idem.  
 Ditas com bico de vidro, idem.  
 Cadarço para cintar correspondencia, peça.  
 Caixa de colchetes de diversos numeros,  
 Ditas de papel timbrado para recados,  
 caixas.  
 Canivetes grandes e pequenos, Rogers,  
 um.  
 Cartas de alfinetes, uma.  
 Carimbos para datar, um.  
 Ditos para registrados, um.  
 Ditos idem, diversas letras, um.  
 Cartões-aviso de porte a pagar, modelo  
 n. 108, milheiro.  
 Ditos ditos registrados sem valor, modelo  
 n. 106, milheiro.  
 Ditos ditos com valor, modelo n. 101, mi-  
 lheiro.  
 Ditos ditos de assignantes, modelo n. 236,  
 milheiro.  
 Copiadores de 100, 200, 500 e 800 folhas,  
 um.  
 Certificados de registrados modelo 226,  
 milheiro.  
 Enveloppes diversos timbrados, idem.  
 Ditos para administradores, idem.  
 Ditos para agentes, idem.  
 Ditos para correios estrangeiros, idem.  
 Enveloppes bambus ou brancos 120x240,  
 milheiro.  
 Enveloppes 0,20x0,26, idem.  
 Ditos marcados 0,120x0,240, idem.  
 Ditos para avisos de recepção 0,22x0,15,  
 idem.  
 Ditos para o exterior 0,19x0,13, idem.  
 Ditos 0,25x0,17, idem.  
 Ditos 0,25x0,19, idem.  
 Ditos para officios, n. 21, idem.  
 Ditos marcados, n. 179, idem.  
 Ditos, n. 7 (caixa) idem.  
 Ditos para facturas, caixa.  
 Ditos marcados 128, milheiro.  
 Ditos modelo 0,30x0,16, idem.  
 Encadernações de minutas, uma.  
 Esponjeiras com esponjas, uma.  
 Etiquetas diversas, milheiro.  
 Fio fino inglez, kilo.  
 Flanelá para balas de carimbo, metro.  
 Gomma-arabica em vidros, um.  
 Guias para estafetas, modelo 110, mi-  
 lheiro.  
 Ditas para acompanhar encomendas re-  
 gistradas, modelo 307, idem.  
 Lacre verde e encarnado, kilo.  
 Lapis preto A. W. Faber, n. 2, duzia.  
 Ditos ditos Graphitte H H H, idem.  
 Ditos bicolor, idem.  
 Ditos de cores, idem.  
 Livros em branco, papel almasso de 50,  
 100 150, e 200 folhas, um.  
 Ditos ditos meio Hollanda, 50, 100, 150 e  
 200 folhas, um.  
 Ditos de ponto com 200 folhas, um.  
 Ditos com 200 folhas para registrados e ba-  
 lanços diarios.  
 Ditos de 100, 150 e 200 folhas alphabetadas,  
 um.  
 Lapis de borracha, duzia.  
 Lacre encarnado n. 8, 14 e 18, kilo.  
 Limpa pennas, um.  
 Listas para correspondencias, modelo 8,  
 milheiro.  
 Ditas idem modelo 8 A, idem.  
 Ditas idem modelo 8 B, idem.  
 Ditas de objectos registrados entregues a  
 carteiros do districto, modelo 9, milheiro.  
 Lista para estatistica, modelo 28, milheiro.  
 Machinas para numerar, uma.  
 Papel timbrado para administrações,  
 uma.  
 Protocollo com 200 e 300 folhas com di-  
 zeres, um.  
 Papel cartão para embrulho, resma,  
 Dito almasso Fiume pautado impresso em  
 meias folhas para officios das agencias,  
 resma.  
 Dito para embrulho marcado para regis-  
 trados, modelo 143, milheiro.  
 Dito mata-borrão, resma.  
 Dito almasso pautado Fiume, resma.  
 Dito idem de linho.  
 Dito ministro, timbrado com margem,  
 resma.  
 Dito timbrado para portarias, idem.

Dito inglez, superior, resma.  
 Dito Hollanda, resma.  
 Dito quadrado, resma.  
 Dito imperial ns. 3 e 6, resma.  
 Dito diplomata marcado, secções e gabi-  
 nes, caixa.  
 Pennas mallat ns. 10 e 12, caixas de 100  
 pennas.  
 Ditas Perry, caixa.  
 Ditos Brandaner, aluminium, caixa.  
 Pesos de vidro para papeis, um.  
 Pastas de oleado, uma.  
 Porta fios, um.  
 Pedacos de papelão para rotulos, milheiro.  
 Papel inglez em 1/8, caixa.  
 Dito polygrapho, folha.  
 Rotulos modelo 105, milheiro.  
 Ditos para correspondencia não entregue,  
 milheiro.  
 Ditos de refugio modelo 210, milheiro.  
 Raspadeiras Rodgers, uma.  
 Reguas chatas e quadradas, uma.  
 Sinetes para lacre, um.  
 Tinta preta Sardinha, botija.  
 Dita Blen-Black, botija.  
 Dita carmin Stephens, vidro.  
 Dita para chancellia, lata.  
 Dita azul para carimbos, vidro.  
 Dita preta idem, lata.  
 Dita de cor para marcação de malas, lata.  
 Tinteiros de vidros, um.  
 Ditos portateis, um.  
 Tympanos, um.  
 Tinteiros com escrevaninha, um.  
 Talão de factura de correspondencia, mo-  
 delo n. 1, milheiro.  
 Dito de autorisação de pagamento de vales,  
 modelo 12.  
 Dito de aviso, modelo 13, talão.  
 Dito de boletim estatistico modelo n. 29,  
 milheiro.  
 Dito para registrado modelo n. 215, talão.  
 Dito de dito modelo 89, talão.  
 Dito de certificados, modelo 6, talão.  
 Agua-raz, litro.  
 Alcool, idem.  
 Arame de latão, kilo.  
 Barbante fino, idem.  
 Dito grosso, idem.  
 Dito corda, idem.  
 Borracha para mezas de carimbo.  
 Bacias e jarros de agathe, um.  
 Balanças com os respectivos pesos de 1 a 5  
 kilos, uma.  
 Bandejas para copos, uma.  
 Baldes de zinco, um.  
 Caixas de folha para conducção de sellos  
 ns. 1, 2 e 3, uma.  
 Caçarolas para derreter lacre, uma.  
 Chapas de horario de collectas de caixas,  
 uma.  
 Chapas de metal para carteiros, uma.  
 Caixas postaes de ferro e concertos dos  
 mesmos, uma.  
 Capsulas para feichos de malas, uma.  
 Celyndros de folha para remessa de sellos,  
 um.  
 Castiçal de agathe, um.  
 Destrina, kilo.  
 Escarradeiras de agathe, uma.  
 Espanadores, um.  
 Escovas para carimbos, uma.  
 Escovas para roupa, uma.  
 Espiriteiras, uma.  
 Espatulas para lacre, uma.  
 Escadinha, uma.  
 Esponja, uma.  
 Escovas para marcar malas, uma.  
 Furadores, um.  
 Fogareiros para gaz, um.  
 Kerozene, lata.  
 Lavatorios.  
 Martelos, um.  
 Phosphoros, caixa.  
 Pregos, kilos.  
 Pinceis para marcar malas, um.  
 Pedacos de encerados para rotulos, mi-  
 lheiro.  
 Pinças, uma.  
 Potassa, kilo.  
 Regadores, um.  
 Sola, meio.  
 Sacco de aninhagem, um.  
 Sacco de lona de 1,30x0,72, idem.

Ditos de brinção de 1<sup>m</sup>x0,70, idem.  
 Ditos idem de 0,70x0,55, idem.  
 Ditos para carteiros do districto, idem.  
 Ditos verde e amarello ns. 1, 2 e 3, idem.  
 Sovella, idem.  
 Tesouras, idem.  
 Torcidas para espiriteiras.  
 Vasouras de piassava, idem.  
 Ditas de cabelo, idem.  
 Ditas de palha, idem.  
 Vellas de composição, pacote.  
 Armarios para guardar formulas, um.  
 Ditos idem correspondencias, idem.  
 Bolsas para collectas, idem.  
 Bandeiras nacionaes, idem.  
 Caixa de collectas, idem.  
 Cadeiras austriacas, duzia.  
 Caixas de pinho para remessa de correspon-  
 dencias ás secções, uma.  
 Capachos de corda e de côco, um.  
 Câmas, uma.  
 Colxões e travesseiros, um.  
 Cestas grandes e pequenas para impressos,  
 uma.  
 Copos de vidro, um.  
 Caixões vassios, um.  
 Cabides para chapéus, um.  
 Manipuladores de cartas e impressos, um.  
 Mesas para expediente, uma.  
 Ditas para manipulação e carimbação,  
 uma.  
 Pão de sabonete Rimel, pão.  
 Toalhas felpudas, duzia.  
 Talhas, uma.  
 Tapetes, um.

Os impressos acima mencionados só serão  
 pedidos aos proponentes fornecedores, quando  
 por qualquer principio não possam ser adqui-  
 ridos na Imprensa Nacional.

Os proponentes preferidos darão fadores  
 idoneos para garantia da execução dos con-  
 tractos que firmarem, e que se tornarão soli-  
 darios com os mesmos.

Os proponentes deverão fazer as suas pro-  
 postas sempre acompanhadas das amostras  
 dos objectos propostos, que ficarão archiv. Os  
 nesta sub-directoria até terminação dos con-  
 tractos.

As propostas que não satisfizerem as con-  
 dições acima não serão tomadas em conside-  
 ração.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Fe-  
 deral, 20 de novembro de 1895.—Servindo de  
 sub-director, o contador-geral, Francisco Ge-  
 nelicio.

### E. de Ferro Central do Brazil

#### CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ESQUADRIAS

De ordem da directoria, faço publico que no  
 dia 26 do mez corrente, ás 11 horas, receber-  
 se-hão propostas para o fornecimento das es-  
 quadrias necessarias ás doze casas de turma  
 que se vão construir na 9<sup>a</sup> residencia desta  
 estrada de ferro, e bem assim para a casa de  
 residencia do agente da Estação de Roseira,  
 cuja concorrência ficou transferida do dia 20.

Os desenhos, especificações e condições para  
 contracto acham-se á disposição dos concur-  
 rentes nesta secretaria.

Os concorrentes deverão trazer as propos-  
 tas fechadas, escriptas com tinta preta, devi-  
 damente selladas, datadas e com indicação  
 de suas moradas, e deverão exhibir no acto  
 de entrega o recibo de caução de 200\$ pré-  
 viamente feita na thesouraria desta estrada,  
 para garantir a assignatura do contracto.

O proponente accetto deverá assignar o  
 contracto dentro de oito dias, contados da data  
 da communicação que lhe for derigida, caso,  
 porém, não o faça serão consideradas preju-  
 dicadas a proposta e a caução acima mencio-  
 nada que reverterá para o cofre desta es-  
 trada.

A concorrência versará sobre o preço, a  
 idoneidade do fornecedor e o prazo para o  
 fornecimento.

As propostas serão abertas e lidas em pre-  
 sença dos interessados.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do  
 Brazil, 20 de novembro de 1895.—O secreta-  
 rio, Manoel Fernandes Figueira.

**E. de Ferro Central do Brazil**

**RECLAMAÇÕES POR EXCESSO DE FRETE, POR PERDAS OU AVARIAS**

De ordem da directoria faço publico para o conhecimento dos interessados que o pagamento das quantias resultantes de processo das reclamações attendidas por excesso de frete ou por perda ou avaria de mercadorias etc., que até agora era feito nas estações, passa a ser effectuado na thesouraria desta estrada.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de novembro de 1895. — *Manoel Fernandes Figueira*, secretario.

**Prefeitura do Distrito Federal**

**DIRECTORIA DO PATRIMONIO**

Tendo de proceder a medição dos terrenos requeridos pela Empreza de Construções Civis em Copacabana, a partir da rua Barroso para Oeste, de accordo com a escriptura e plantas apresentadas, de ordem do Dr. director convido a todos aquelles que tenham reclamações a fazer a comparecer, com seus documentos, no dia 25 do corrente, no logas acima indicado, para assistirem á medição 3ª secção, 13 de novembro de 1895. — *Joaquim Saldanha Marinho Filho*, engenheiro chefe.

**Directoria do Patrimonio**

De ordem do director convida-se a Manoel da Silva Barcellos, para comparecer a esta repartição no prazo de 15 dias, com documentos que provem a posse do terreno á rua Piuahy n. 12 A, antiga Cornelio, que tambem faz testada pelas ruas Honorio e S. Braz, cujo terreno foi requerido como devoluto por Luiz Antonio Pereira do Nascimento.

2ª secção, 14 de novembro de 1895. — *Arthur Alfredo Rensburg*, chefe de secção.

**Directoria do Patrimonio**

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que José Joaquim de Souza Carneiro requereu titulo de aforamento dos terrenos de marinhãs e accrescidos, correspondentes ao n. 19 A da praia do Cajú.

De accordo com o decreto n. 4105 de 22 de fevereiro de 1883, convido a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

1ª secção, 21 de novembro de 1895. — O chefe, *Leal da Cunha*.

**PARTE COMMERCIAL**

**Camara syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal**

**CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA**

Pracças	90 d/º	d vista
Sobre Londres.....	9 1/4	9 3/32
» Pariz.....	1.036	1.059
» Hamburgo...	1.279	1.307
» Italia.....	—	1.009
» Portugal....	—	476
» Nova York..	—	5.509

**CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES**

**Apolices**

Apolices do emprestimo nacional 1895, port .....	968\$000
Ditas idem idem, nom.....	969\$000
Ditas geraes de 1:000\$ de 5 %.	975\$000
Ditas convert, de 1:000\$, 4 %.	1:270\$000

**Bancos**

Banco das Classes Laboriosas...	1\$500
Dito Sul Americano.....	2\$500
Dito da Lavoura e do Comercio 50%.....	68\$000
Dito idem, integ.....	149\$000
Dito da Republica do Brazil 50 %.....	71\$000
Dito idem, integ.....	158\$500
Dito do Comercio.....	212\$000
Dito Rural Hypothecario, 50 %.	120\$000
Dito idem, integ.....	240\$000

**Companhias**

Comp. Tronco Sorocabana....	79\$000
Dita F. C. Jardim Botânico....	120\$000
Dita F.C. S. Christovão.....	158\$000

**Obrigações**

Obrigações da E. de Ferro Leopoldina, 100\$, 4 %.....	14\$500
---	---------

**Debentures**

Debs. E. de Ferro Sorocabana..	68\$000
--------------------------------	---------

**Letras**

Letras do Banco Crédito Real do Brazil (papel).....	60\$000
---	---------

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1895. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

**ULTIMA COTAÇÃO DOS FUNDOS PUBLICOS**

**Apolices**

Apolices do Emprestimo Nacional de 1888.....	2:365\$000
Ditas idem, miudas 1868.....	2:360\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889, port.....	1:600\$000
Ditas idem, de 1899, nom.....	1:570\$000
Ditas idem de 1895, port.....	968\$000
Ditas idem de 1095, nom.....	969\$000
Ditas convert. de 1:000\$, 4 %.	1:270\$000
Ditas idem, miudas, idem.....	1:270\$000
Ditas geraes de 1:000\$, 5 %.	975\$000
Ditas geraes miudas, de 5 %.	965\$000
Ditas do Estado de Minas Geraes	980\$000
Ditas do Estado do Rio de Janeiro, de 500\$.....	502\$500
Ditas do Estado do Rio Grande do Sul, de 500\$.....	420\$000
Ditas do Estado do Espirito Santo, de 6 %.....	940\$000
Obrigações: idem item 500 frs. 5 %.....	380\$000

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1895. — *J. Claudio da Silva*, syndico.

**Cambio**

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 21 de novembro de 1895, á 1 h. 5 m. tarde.

Taxa do Banco de Inglaterra	2 %
Taxa de desconto no mercado	1 1/2 %
Cheques s/ Pariz.....	25.22 1/2
Apolices externas de 1879...	86 1/2 %
Ditas idem de 1888.....	72 1/2 %
Ditas idem de 1889.....	69 %

**SOCIEDADES ANONYMAS**

**Companhia Brazil Agricola**

**ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 1895**

A 1 hora da tarde, presentes no escriptorio da companhia accionistas representando 5.649 acções, o Sr. Frederico Augusto da Silveira, presidente da companhia, declara que ha numero legal para constituir-se a assembléa geral ordinaria, pelo que abre a sessão e propõe para presidil-a o Exm. Sr. commendador

Camillo de Andrade, que pede escusa do logar e indica em seu logar o Sr. Dr. Oscar Varady, que sendo acceito pela assembléa geral occupa o respectivo logar e convida os Srs. J. R. de Lamare e A. Peres Junior para secretarios.

O Sr. presidente explica o motivo da presente reunião e manda ler o relatorio da directoria.

O Sr. commendador Camillo de Andrade pede dispensa da leitura, visto ter sido o relatorio impresso nos jornaes do dia e distribuidos aos Srs. accionistas, o que é concedido.

Lido o parecer do conselho fiscal pelo Sr. 1º secretario, o Sr. presidente declara aberta a discussão.

O Sr. commendador Camillo de Andrade pede algumas informações sobre a Fabrica de Phosphoros, que são dadas pelo Sr. Silveira.

Encerrada a discussão, são unanimemente approvadas as conclusões do parecer do conselho fiscal, nos seguintes termos: «Examinando o balanço apresentado, verificou o conselho fiscal estar elle conforme a escripturação da companhia, que está regularmente feita, pelo que propõe que sejam approvadas as contas da administração referentes ao anno social findo em 30 de junho de 1895», não tendo tomado parte na votação os membros da directoria e do conselho fiscal que se achavam presentes.

O Sr. Frederico Silveira diz que tendo de resolver-se o emprestimo em *bonus* contratado como o Banco da Republica, foi lavrada pelo advogado do Banco a minuta da escriptura de hypotheca dos bens sociaes, que tem de ser feita em garantia do mesmo emprestimo, e nella é exigida a conservação da garantia de juros do estado do Rio de Janeiro, ficando estabelecido que a recisão desta garantia será motivo para ser considerada vendida a hypotheca; na qualidade de presidente da companhia julga de seu dever consultar a assembléa geral para saber dos Srs. accionistas si deve ou não assignar a escriptura nos termos exigidos pelo Banco da Republica.

Discutida a questão pelos accionistas presentes, foi approvada a seguinte indicação apresentada pelo Dr. Carlos Teixeira:

«Fica a directoria autorisada a assignar a escriptura de hypotheca dos bens sociaes em garantia do emprestimo em *bonus* contratado com o Banco da Republica nos termos exigidos pelo mesmo banco.»

Procedendo-se á eleição de membros do conselho fiscal e seus supplentes obteem votos para membros do conselho fiscal os Srs. :

Votos	
Dr. Carlos Teixeira.....	251
Sebastião G. da Silva Belfort.....	251
Dr. Oscar Varady.....	246
E para supplentes obteem votos os Srs. :	
José Luiz Gomes Braga Assumpção.....	247
Commendador Chaves Faria.....	244
J. R. de Lamare.....	242
Peres Junior.....	8

O Sr. presidente proclama membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Carlos Teixeira, Sebastião Belfort e Dr. Oscar Varady e supplentes do mesmo conselho os Srs. José Luiz Gomes Braga Assumpção, commendador Chaves Faria e J. R. de Lamare.

O Sr. Silveira propõe um voto de agradecimento ao Sr. Dr. Oscar Varady, que é unanimemente approved.

Enada mais havendo a tratar-se. suspende-se a sessão, lavrando-se a presente acta. — *Oscar Varady*, presidente da assembléa geral. — *Joaquim R. de Lamare*. — *A. Peres Junior*. — *Camillo de Andrade*, pelo Banco da Republica do Brazil. — *A. C. Chaves Faria*. — *Antonio Borges Delgado*. — *Dr. C. Teixeira*. — *Frederico Augusto da Silveira*.